



DIPRE Of. nº 279/2017

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE
EM 20/ SET / 2017	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



Unaí-MG, 19 de setembro de 2017.

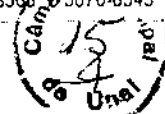
Senhor Presidente,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do ofício nº. 45/SACOM da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, de V.Sª., através do qual solicita-se cópia de todos os termos de parcelamento/reparcelamento firmado com o Município (com e sem autorização legislativa) desde a criação do Unaprev em 1999.

2. Encaminhamos cópias dos parcelamentos/reparcelamentos conforme seguem:

- I) 1º.Termo de Parcelamento nº. 31/2006, de 20 de dezembro de 2006; *Res. 0001/06*
- II) 2º. Termo de Parcelamento, de 21 de agosto de 2007;
- III) 3º. Termo de Parcelamento, de 20 de fevereiro de 2009;
- IV) 4º. Termo de Parcelamento, de 19 de maio de 2010;
- V) Termo de Parcelamento nº. 00301/2013, de 07 de março de 2013;
- VI) Termo de Parcelamento nº. 00412/2015, de 1 de junho de 2015;
- VII) Termo de Parcelamento nº.00631/2016, de 5 de agosto de 2016;
- VIII) Termo de Parcelamento nº.00632/2016, de 10 de agosto de 2016;
- IX) Termo de Parcelamento nº.00633/2016, de 15 de agosto de 2016;
- X) Termo de Parcelamento nº.00130/2017, de 2 de fevereiro de 2017;
- XI) Termo de Parcelamento nº.00131/2017, de 3 de fevereiro de 2017;
- XII) Termo de Parcelamento nº.00143/2017, de 7 de fevereiro de 2017;
- XIII) Termo de Parcelamento nº.00144//2017, de 7 de fevereiro de 2017; *Res. 0001/17*
- XIV) Termo de Parcelamento nº.00153//2017, de 8 de fevereiro de 2017.

Meirelles



3. Importante observar que temos situações nas quais os termos de parcelamentos já foram quitados; outras situações nas quais um termo de reparcèlement substitui outro de parcelamento, e ainda, situações que os termos estão vigentes. Assim, a análise de cada termo, encaminhado acima, deve observar os períodos de competências aos quais os débitos se referem. Esta informação está disposta nas cláusulas dos respectivos contratos de Termos de Acordo.

4. Com relação ao item II da diligência o valor nominal e os respectivos meses de exercício dos débitos do Município com o Unaprev estão especificados no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP (reparcelamento), conforme se verificado nos documentos anexos aos Termos de Acordo. As informações solicitadas nas alíneas a, b e c deste item também estão incluídas nos referidos Termos de Acordo.

5. Demais disso, informamos que a partir do exercício de 2013 os parcelamentos passaram a seguir o número do Acordo/Termo de Parcelamento em conformidade com cadastro no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

6. Ao ensejo e sempre ao inteiro dispor de Vossa Excelência, apresento-lhe os meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcia de Oliveira Matos
Diretora-Presidente - Unaprev

A Sua Excelência o Senhor

Eugênio Ferreira

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Câmara Municipal de Unaí

Av. José Luiz Adjuto nº 117 - Centro

CEP: 38610-000 - Unaí - MG

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

Protocolo de Emissão de Documentos e Processos

BRDP - Individual

**BRDP**

Número : 2572 Ano : 2006

Origem : 44.023.010.02 - S/MSPS/MPS - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SPS/MPS

Destino : 44.023.010.12 - CGNAL/SPS/MPS - COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGAL

Processo

Comando	05480296	Documento	
Processo		Tipo	EXPERIENTE
Classificação	Processo	Orgão	44.023.010.12
Data	21/12/2006		
Nº de Origem	S/Nº		
Origem	UNAÍ	UF	MG
País	BRASIL		
Solicitante	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	116 - ENCAMINHA		
Desc. Assunto	ENCAMINHA TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	21/12/2006
Recebimento	21/12/2006	Prazo Limite	
Observação			

Andamentos

Destinatário	DRA. ZANITA	
Data	21/12/2006 14:51:12	Prazo Resposta
Observação		

Setor Remetente

21/12/2006

Data de emissão

 CELIA MARIA DÓS SANTOS
 NASCIMENTO - Matrícula 219996

Recebimento

Data

Rubrica e nº de matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

DEBÍTO Nº 2596606

01/11/2006

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Capim Branco, Praça JK s/n, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. ANTÉRIO MÂNICA, Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e do RG n.º 1.110.541 - SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Cachoeira n.º 27, Apr.º 1002, Bairro Cachoeira, nesta Cidade de Unai-MG, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ - UNAPREV, situado a Rua Calisto Martins de Melo n.º 370, CEP: 38.610-000, Bairro Centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. PEDRO IMAR MELGAÇO, Diretor Presidente, portador do CPF n.º 470.451.916-34, e do RG n.º 2.993.438 - SSP/MG, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 30/12/1999 pela Lei Municipal n.º 1.794, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei Municipal n.º 2.297, de 25/05/2005, e na Lei Municipal n.º 2.426, de 14/11/2006, acordam o seguinte:

JUSTIFICATIVA

O município de Unai, solicitou o devido REPARCELAMENTO da dívida previdenciária com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai - UNAPREV à Câmara Municipal de Unai que aprovou o projeto de Lei que originou a Lei Municipal n.º 2.426, de 14/11/2006, considerando a dificuldade financeira enfrentada pelo município nos últimos anos. Através do referido projeto de lei, a Câmara Municipal autorizou o reparcelamento em 240 (duzentos e quarenta) meses, possibilitando ao município cumprir fielmente o objeto do termo em relação ao valor das parcelas mensais, uma vez que, na forma parcelada anteriormente ficou inviável tanto os pagamentos das parcelas mensais quanto à manutenção de outros programas de governo de duração continuada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Unai da quantia de R\$ 3.363.226,51 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavo), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito a débitos anteriores de 2000 a 2003 no montante de R\$ 653.428,58 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) conforme Anexos I, II, III e V e a Parte Patronal de janeiro/2004 a dezembro/2004 no montante de R\$ 2.559.329,28 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) conforme anexo IV e de Fevereiro/2006 a Abril/2006 no montante de R\$ 150.468,65 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) conforme Quadro I detalhado na

Antério Manica

Antério Rosário Duarte da Silva
Procurador Geral

Antério Rosário Duarte da Silva
048.077.922-6

Prefeitura Municipal Praça Jk. s/n. - CEP 38610-000 - Fone (38) 3677-5611 - Unai - MG

Home page: www.prefeituraunai.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Cláusula Segunda, prevista no art. 79, da Lei Municipal n. 2.426, de 14/11/2006, que fazem parte integrante deste instrumento.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Unaí confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estipulada.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ - UNAPREV, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Unaí com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ - UNAPREV, referente ao período de fevereiro 2006 a dezembro 2006, conforme planilhas em anexo e quadro I abaixo, discriminando o valor original de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Quadro I

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Índice de Atualização	Valor Corrigido	Juros 0,5 % a.m.	Total em Parcelamento
Fevereiro 2006 (*)	200.810,54	207.898,55	(7.088,01)	1,0179309	(7.215,10)	(360,76)	(7.575,86)
Março 2006	185.605,77	100.949,33	84.656,44	1,0155950	85.976,66	3.868,95	89.845,61
Abril 2006	188.447,24	123.703,94	64.743,25	1,0128603	65.575,57	2.623,03	68.198,90
TOTAL	574.863,55	432.551,82	142.311,68		144.337,43	6.131,22	150.468,65

(*) Informamos que no mês de Fevereiro 2006 foram aplicadas as seguintes alíquotas:

I - de 01/02/2006 a 20/02/2006 foi aplicada alíquota de 16,57%;

II - de 21/02/2006 a 28/02/2006 foi aplicada alíquota de 14,66%.

A Lei Municipal n.º 2.359 de 21/07/2006, alterou a alíquota de 16,57% para 14,66%, porém a Prefeitura aplicou e recolheu pela alíquota de 16,57%.

Antônio Manoel de Azevedo Filho
Prefeito Municipal

Roberto Dourado
OAB-MG 12.602-E

Praça JK, s/n. - CEP 38610-000 - Fone (38) 3677-5611 - Unaí - MG

Home page: www.prefeituraunaí.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



II- O **reparcelamento**, de acordo com o art. 68 da ON nº 03, de agosto de 2004, no montante de R\$ 3.363.226,51 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavo) em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.013,44 (quatorze mil, treze reais e quarenta e quatro centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 2.426, de 14/11/2006, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 14.013,44 (quatorze mil, treze reais e quarenta e quatro centavos) será paga até o dia 20/01/2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo índice da Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O **reparcelamento** dessa dívida, constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ - UNAPREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

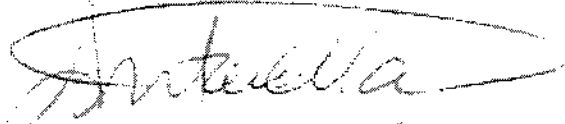
VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Reparcèlement de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

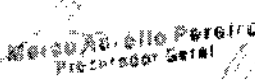
VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo índice da Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, acrescido de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento).


Antero Manica
Prefeito Municipal


Marcelo Augusto Pereira
Procurador Geral


Antônio Rosário
OAB-MG 72.562-B

Praça Jk. s/n. - CEP 38610-000 - Fone (38) 3677-5611 - Unaí - MG

Home page: www.prefeituraunaí.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse

O Devedor se compromete a empenhar, liquidar e efetuar o pagamento até o dia 20 de cada mês, e repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – UNAPREV, na Agência: 0508-8, Conta Corrente: 7731-3 do Banco do Brasil S/A. do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Municipal – GRPM.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA - Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

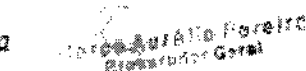
Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.


Antonio Manica
Prefeito Municipal


Antônio Roberto
Presidente do Conselho


Antônio Roberto
Presidente do Conselho

Praça Jk. s/n. - CEP 38610-000 - Fone (38) 3677-5611 - Unaí - MG
Home page: www.prefeituraunaí.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários entra em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato na imprensa oficial, e nos murais da Prefeitura Municipal de Unai e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai - UNAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Unai, do Estado de Minas Gerais.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Unai - MG, 20 de dezembro de 2006.

Antério Mânica
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE UNAÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
(Representante Legal do Município)

Pedro Imar Melgaço
DIRETOR PRESIDENTE

INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ - UNAPREV
(Representante Legal do Instituto)

Pedro Imar Melgaço
DIRETOR PRESIDENTE

Antério Mânica
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Testemunhas:


Eva Nilce de Faria Pires

CNPJ: 07.851.886/0001-01

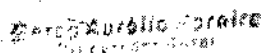
R.G.: 1.287.494 SSP/DF


Laércio Gonçalves Pereira

CPF: 129.607.806-04

R.G.: XI-602.300 SSP/MG


Antero Manica
Prefeito Municipal


Antonio Aurélio Moreira
Vice-Prefeito Municipal


Antonio Roberto Dourado A. Caldeira
L. 000.000.000-00

ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - MUNICÍPIO DE UNAI / PREFEITURA MUNICIPAL - 2006 a 2006

MES/ ANO	VALOR DA FOLHA	ALÍQUOTA DEVIDA	VALOR DEVIDO	ALÍQUOTA APLICADA	VALOR CALCULADO	DIFERENÇA	FATOR TABELA	APLIC. TABELA	0,50% MES	API IC. 0,5%	TOTAL ATUALIZADO
01/2006	R\$ 387.693,12	5,38%	R\$ 20.751,49	5,38%	R\$ 20.751,49	(20.214,94)	1,0522558	R\$ 21.803,93	41,403%	R\$ 11.100,12	(47.344,00)
02/2006	R\$ 401.234,94	5,38%	R\$ 21.586,44	5,38%	R\$ 21.586,44	(0,00)	1,0492860	R\$ 22.800,00	40,507%	R\$ 10.407,18	(63.656,00)
03/2006	R\$ 403.458,18	5,38%	R\$ 21.709,94	5,38%	R\$ 21.709,94	(0,00)	1,0470030	R\$ 22.800,00	39,500%	R\$ 10.000	(40,000)
04/2006	R\$ 418.109,56	5,38%	R\$ 22.500,00	5,38%	R\$ 22.500,00	(0,00)	1,04486273	R\$ 23.800,00	38,500%	R\$ 9,63	0,17
05/2006	R\$ 411.008,52	5,38%	R\$ 22.166,92	5,38%	R\$ 22.166,92	(0,00)	1,04273495	R\$ 24.800,00	37,500%	R\$ 9,34	10,84
06/2006	R\$ 438.424,74	5,38%	R\$ 23.681,87	5,38%	R\$ 23.681,87	(0,00)	1,04061490	R\$ 25.800,00	36,500%	R\$ 9,03	9,11
07/2006	R\$ 442.000,29	5,38%	R\$ 23.858,52	5,38%	R\$ 23.858,52	(0,00)	1,03851868	R\$ 26.800,00	35,500%	R\$ 8,72	8,09
08/2006	R\$ 418.207,25	5,38%	R\$ 22.603,85	5,38%	R\$ 22.603,85	(0,00)	1,03643341	R\$ 27.800,00	34,500%	R\$ 8,41	7,76
09/2006	R\$ 408.490,99	5,38%	R\$ 21.974,06	5,38%	R\$ 21.974,06	(0,00)	1,03437700	R\$ 28.800,00	33,500%	R\$ 8,10	7,03
10/2006	R\$ 430.213,68	5,38%	R\$ 23.145,50	5,38%	R\$ 23.145,50	(0,00)	1,03234058	R\$ 29.800,00	32,500%	R\$ 7,79	6,30
11/2006	R\$ 440.808,99	10,76%	R\$ 48.399,41	10,76%	R\$ 48.399,41	(0,00)	1,03032383	R\$ 30.800,00	31,500%	R\$ 7,48	5,77
12/2006	R\$ 421.443,47	10,76%	R\$ 45.347,93	10,76%	R\$ 45.347,93	(0,00)	1,02832783	R\$ 31.800,00	30,500%	R\$ 7,17	5,06
01/2007	R\$ 428.344,56	10,76%	R\$ 46.089,87	10,76%	R\$ 46.089,87	(0,00)	1,02634053	R\$ 32.800,00	29,500%	R\$ 6,86	4,35
02/2007	R\$ 437.803,53	10,76%	R\$ 47.086,19	10,76%	R\$ 47.086,19	(0,00)	1,02437287	R\$ 33.800,00	28,500%	R\$ 6,55	3,64
03/2007	R\$ 430.811,67	10,76%	R\$ 47.308,60	10,76%	R\$ 47.308,60	(0,00)	1,02242113	R\$ 34.800,00	27,500%	R\$ 6,24	2,93
04/2007	R\$ 493.916,87	10,76%	R\$ 53.145,35	10,76%	R\$ 53.145,35	(0,00)	1,02047810	R\$ 35.800,00	26,500%	R\$ 5,93	2,22
05/2007	R\$ 535.088,32	10,76%	R\$ 57.576,50	10,76%	R\$ 57.576,50	(0,00)	1,01854523	R\$ 36.800,00	25,500%	R\$ 5,62	1,51
06/2007	R\$ 590.080,52	10,76%	R\$ 63.469,44	10,76%	R\$ 63.469,44	(0,00)	1,01662313	R\$ 37.800,00	24,500%	R\$ 5,31	0,80
07/2007	R\$ 562.064,71	10,76%	R\$ 60.478,12	10,76%	R\$ 60.478,12	(0,00)	1,01471002	R\$ 38.800,00	23,500%	R\$ 5,00	0,09
08/2007	R\$ 578.921,08	10,76%	R\$ 62.261,91	10,76%	R\$ 62.261,91	(0,00)	1,01280613	R\$ 39.800,00	22,500%	R\$ 4,69	0,38
09/2007	R\$ 598.087,89	10,76%	R\$ 64.812,10	10,76%	R\$ 64.812,10	(0,00)	1,01091133	R\$ 40.800,00	21,500%	R\$ 4,38	0,07
10/2007	R\$ 580.412,35	10,76%	R\$ 62.452,37	10,76%	R\$ 62.452,37	(0,00)	1,00902602	R\$ 41.800,00	20,500%	R\$ 4,07	0,00
11/2007	R\$ 695.146,52	16,14%	R\$ 112.070,65	11,30%	R\$ 112.070,65	(0,00)	1,00714928	R\$ 42.800,00	19,500%	R\$ 3,76	0,00
12/2007	R\$ 589.883,35	16,14%	R\$ 95.268,40	11,30%	R\$ 95.268,40	(0,00)	1,00528571	R\$ 43.800,00	18,500%	R\$ 3,45	0,00
01/2008	R\$ 600.900,22	16,14%	R\$ 98.099,71	11,30%	R\$ 98.099,71	(0,00)	1,00343073	R\$ 44.800,00	17,500%	R\$ 3,14	0,00
02/2008	R\$ 600.371,10	16,14%	R\$ 98.070,55	11,30%	R\$ 98.070,55	(0,00)	1,00158580	R\$ 45.800,00	16,500%	R\$ 2,83	0,00
03/2008	R\$ 596.303,16	16,14%	R\$ 96.690,80	11,30%	R\$ 96.690,80	(0,00)	1,00074451	R\$ 46.800,00	15,500%	R\$ 2,52	0,00
04/2008	R\$ 555.673,54	16,14%	R\$ 90.025,09	11,30%	R\$ 90.025,09	(0,00)	1,00091133	R\$ 47.800,00	14,500%	R\$ 2,21	0,00
05/2008	R\$ 552.048,17	16,14%	R\$ 90.071,12	11,30%	R\$ 90.071,12	(0,00)	1,00007810	R\$ 48.800,00	13,500%	R\$ 1,90	0,00
06/2008	R\$ 563.345,87	16,14%	R\$ 91.401,20	11,30%	R\$ 91.401,20	(0,00)	1,00024510	R\$ 49.800,00	12,500%	R\$ 1,59	0,00
07/2008	R\$ 565.226,08	16,14%	R\$ 92.032,19	11,30%	R\$ 92.032,19	(0,00)	1,00041213	R\$ 50.800,00	11,500%	R\$ 1,28	0,00
08/2008	R\$ 615.788,03	16,14%	R\$ 99.832,19	11,30%	R\$ 99.832,19	(0,00)	1,00057915	R\$ 51.800,00	10,500%	R\$ 0,97	0,00
09/2008	R\$ 409.128,99	16,14%	R\$ 66.053,42	11,30%	R\$ 66.053,42	(0,00)	1,00074610	R\$ 52.800,00	9,500%	R\$ 0,66	0,00
10/2008	R\$ 577.007,10	16,14%	R\$ 93.286,52	11,30%	R\$ 93.286,52	(0,00)	1,00091313	R\$ 53.800,00	8,500%	R\$ 0,35	0,00

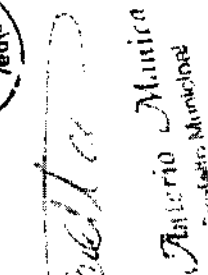
Camara Municipal
23
54
54

Antônio Munica
Presidente Municipal

Antônio Augusto da Silva
Secretário Geral

André Rosiele Dayane M. Caldeira
OAB MG 72.423

Paulo Inar Melo
Diretor Patroal - UNAPREY



Antonio Munica

015 Tabela de Administração - Dezembro 2006

4

Pedro Inar Miguell
Director Ejecutivo

01/2003	R\$	610 141,10	16,14%	R\$	99 476,78	R\$	68 845,98	29 530,62	1 367 498,67	R\$	37 134,07	21,50%	R\$	4 206,12	4 653,16
02/2003	R\$	566 927,73	16,14%	R\$	99 882,97	R\$	62 918,90	26 940,26	1 277 187,3	R\$	33 071,70	21,50%	R\$	7 096,61	40 678,36
03/2003	R\$	616 743,79	16,14%	R\$	92 730,04	R\$	62 735,70	19 000	1 204 028,2	R\$	60 880	21,50%	R\$	8 069	48 687,36
04/2003	R\$	612 834,81	16,14%	R\$	98 906,70	R\$	66 965,09	0,01	1 103 181,6	R\$	6 01	22,00%	R\$	0,00	0,01
05/2003	R\$	627 287,27	16,14%	R\$	101 244,11	R\$	101 264,16	0,01	1 179 070,3	R\$	6 01	21,50%	R\$	0,00	0,01
06/2003	R\$	630 414,11	16,14%	R\$	101 740,69	R\$	101 760,91	0,01	1 164 023	R\$	6 01	21,50%	R\$	0,00	0,01
07/2003	R\$	714 261,05	16,14%	R\$	124 964,12	R\$	124 984,11	0,01	1 126 102,0	R\$	6 01	21,50%	R\$	0,00	0,01
08/2003	R\$	702 922,50	16,14%	R\$	127 661,57	R\$	127 681,64	0,01	1 116 167	R\$	6 01	20,00%	R\$	0,00	0,01
09/2003	R\$	732 947,49	16,14%	R\$	121 625,72	R\$	121 625,72	0,00	1 163 513	R\$	6 01	19,50%	R\$	0,00	0,01
10/2003	R\$	743 157,68	16,14%	R\$	119 846,11	R\$	119 846,03	0,00	1 154 077,0	R\$	6 00	19,00%	R\$	0,00	0,01
11/2003	R\$	746 070,30	16,14%	R\$	120 340,57	R\$	120 340,66	19 93	1 140 946	R\$	6 00	19,50%	R\$	0,02	10 821
12/2003	R\$	742 824,71	16,14%	R\$	118 248,77	R\$	118 248,71	0,01	1 144 067	R\$	6 01	18,00%	R\$	0,01	6 01
01/2004	R\$	700 689,21	16,14%	R\$	121 161,24	R\$	121 161,23	0,01	1 145 067	R\$	6 01	18,00%	R\$	0,01	6 01
02/2004	R\$	705 666,17	16,14%	R\$	126 810,64	R\$	126 810,62	0,01	1 130 060	R\$	6 01	17,50%	R\$	0,00	0,01
03/2004	R\$	738 925,55	16,14%	R\$	122 440,57	R\$	122 440,57	0,01	1 126 274	R\$	6 01	17,00%	R\$	0,00	0,01
04/2004	R\$	808 684,95	16,14%	R\$	135 688,07	R\$	135 688,06	0,01	1 125 482	R\$	6 01	16,50%	R\$	0,00	0,01
05/2004	R\$	910 667,29	16,14%	R\$	158 163,61	R\$	158 163,60	0,01	1 110 090	R\$	6 01	16,00%	R\$	0,00	0,01
06/2004	R\$	934 779,32	16,14%	R\$	167 013,35	R\$	167 013,35	0,02	1 114 402	R\$	6 02	15,50%	R\$	0,00	0,01
07/2004	R\$	913 389,77	16,14%	R\$	173 245,11	R\$	173 245,07	6 04	1 110 060	R\$	6 04	15,00%	R\$	0,01	0,05
08/2004	R\$	1 08 964,60	16,14%	R\$	178 148,29	R\$	178 148,14	5,15	1 106 274	R\$	6 01	14,50%	R\$	0,08	7,37
09/2004	R\$	1 100 524,50	16,14%	R\$	178 108,85	R\$	178 108,84	0,01	1 106 522,8	R\$	6 02	14,00%	R\$	0,00	0,02
10/2004	R\$	1 183 085,52	16,14%	R\$	187 542,88	R\$	187 542,87	0,01	1 108 687,8	R\$	6 01	13,50%	R\$	0,00	0,01
11/2004	R\$	1 174 240,08	16,14%	R\$	189 522,45	R\$	189 522,48	0,01	1 082 168	R\$	6 01	12,50%	R\$	0,02	0,01
12/2004	R\$	1 036 021,42	16,14%	R\$	167 059,40	R\$	167 052,45	0,01	1 082 673	R\$	6 01	12,00%	R\$	0,00	0,01
01/2005	R\$	1 166 144,49	16,14%	R\$	186 801,72	R\$	186 801,71	0,01	1 082 003,0	R\$	6 01	11,50%	R\$	0,00	0,00
02/2005	R\$	1 208 912,16	16,14%	R\$	195 110,61	R\$	195 110,42	0,00	1 073 728	R\$	6 00	11,00%	R\$	0,00	0,01
03/2005	R\$	1 160 877,27	16,14%	R\$	187 204,61	R\$	187 204,62	0,01	1 067 289,0	R\$	6 01	10,00%	R\$	0,00	0,01
04/2005	R\$	1 110 064,37	16,14%	R\$	183 603,11	R\$	183 603,11	0,02	1 063 168	R\$	6 02	10,50%	R\$	0,00	0,02
05/2005	R\$	1 001 151,10	16,14%	R\$	161 585,74	R\$	161 585,70	0,01	1 054 019,9	R\$	6 01	10,00%	R\$	0,00	0,01
06/2005	R\$	1 063 091,43	16,14%	R\$	168 426,07	R\$	168 426,07	0,00	1 045 090,6	R\$	6 00	9,50%	R\$	0,00	0,00
07/2005	R\$	1 122 241,18	16,14%	R\$	171 582,63	R\$	171 582,63	0,00	1 039 119,9	R\$	6 00	9,00%	R\$	0,00	0,01
08/2005	R\$	1 170 734,50	16,14%	R\$	181 836,11	R\$	181 836,11	0,00	1 039 944	R\$	6 00	8,50%	R\$	0,00	0,01
09/2005	R\$	1 122 122,40	16,14%	R\$	185 936,07	R\$	185 936,07	0,00	1 039 944	R\$	6 00	8,00%	R\$	0,00	0,00
10/2005	R\$	1 110 268,64	16,14%	R\$	185 462,43	R\$	185 462,43	0,00	1 039 944	R\$	6 00	7,50%	R\$	0,00	0,00
11/2005	R\$	1 118 814,30	16,14%	R\$	185 387,52	R\$	185 387,52	0,00	1 039 944	R\$	6 00	7,00%	R\$	0,00	0,00
12/2005	R\$	1 119 101,32	16,14%	R\$	185 440,99	R\$	185 440,99	0,00	1 039 944	R\$	6 00	6,50%	R\$	0,00	0,00
01/2006	R\$	1 118 111,45	16,14%	R\$	185 272,95	R\$	185 272,95	0,00	1 039 944	R\$	6 00	6,00%	R\$	0,00	0,00
02/2006	R\$	1 111 162,46	16,14%	R\$	184 119,01	R\$	184 119,01	0,00	1 039 944	R\$	6 00	5,50%	R\$	0,00	0,00
03/2006	R\$	1 118 601,28	14,00%	R\$	183 886,94	R\$	183 886,94	0,00	1 039 944	R\$	6 00	5,00%	R\$	0,00	0,00
04/2006	R\$	1 136 083,21	14,00%	R\$	166 403,23	R\$	166 403,23	0,00	1 039 944	R\$	6 00	4,50%	R\$	0,00	0,00
TOTAL	R\$	57 997 249,31		R\$	8 660 214,77	R\$	8 194 716,32	365 498,46	1 039 944	R\$	484 441,34		R\$	115 847,14	600 288,48

CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES - MUNICÍPIO DE UNAÍ / PREFEITURA MUNICIPAL - 2000 a 2006

25
4

Andrew Roscoe Daynard M. Caldwell
 Pedro Linares Melgarejo
 Pedro Linares Melgarejo
 Pedro Linares Melgarejo

06/2003	R\$	574.843,79	10,77%	R\$	61.910,00	R\$	1.395,00	R\$	22,10%	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	(0,02)
06/2003	R\$	612.804,81	10,77%	R\$	65.999,29	R\$	1.193,91	R\$	22,10%	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	(0,26)
06/2003	R\$	637.287,27	10,77%	R\$	67.559,84	R\$	1.170,00	R\$	21,10%	R\$	(0,18)	R\$	(0,06)	(0,27)
06/2003	R\$	630.414,81	10,77%	R\$	67.895,95	R\$	1.165,00	R\$	21,10%	R\$	(0,11)	R\$	(0,02)	(0,14)
06/2003	R\$	774.251,05	10,77%	R\$	83.203,60	R\$	1.195,00	R\$	20,55%	R\$	(0,77)	R\$	(0,18)	(0,93)
06/2003	R\$	732.822,80	10,77%	R\$	85.247,81	R\$	1.100,00	R\$	20,15%	R\$	(0,70)	R\$	(0,19)	(0,88)
06/2003	R\$	752.847,49	10,77%	R\$	81.002,82	R\$	1.110,00	R\$	19,60%	R\$	(0,50)	R\$	(0,11)	(0,60)
06/2003	R\$	743.157,86	10,77%	R\$	80.038,57	R\$	1.140,00	R\$	19,10%	R\$	(0,54)	R\$	(0,11)	(0,68)
06/2003	R\$	745.650,30	10,77%	R\$	80.308,16	R\$	1.140,00	R\$	18,55%	R\$	(0,53)	R\$	(0,12)	(0,74)
06/2003	R\$	732.829,71	10,77%	R\$	78.926,23	R\$	1.140,00	R\$	18,05%	R\$	(0,54)	R\$	(0,10)	(0,64)
06/2003	R\$	750.689,21	10,77%	R\$	80.849,88	R\$	1.140,00	R\$	17,55%	R\$	(0,52)	R\$	(0,09)	(0,61)
06/2003	R\$	785.805,17	10,77%	R\$	84.537,80	R\$	1.150,00	R\$	17,05%	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	(0,00)
06/2003	R\$	750.925,33	10,77%	R\$	81.758,80	R\$	1.150,00	R\$	16,55%	R\$	(0,42)	R\$	(0,07)	(0,49)
06/2003	R\$	840.584,35	10,77%	R\$	90.543,25	R\$	1.170,00	R\$	16,05%	R\$	(0,50)	R\$	(0,06)	(0,61)
06/2003	R\$	970.887,29	10,77%	R\$	100.534,30	R\$	1.150,00	R\$	15,55%	R\$	(0,38)	R\$	(0,09)	(0,67)
06/2003	R\$	1.034.775,32	10,77%	R\$	111.446,41	R\$	1.140,00	R\$	15,05%	R\$	(0,44)	R\$	(0,12)	(0,87)
06/2003	R\$	1.073.785,77	10,77%	R\$	116.604,54	R\$	1.110,00	R\$	14,55%	R\$	(0,61)	R\$	(0,09)	(0,80)
06/2003	R\$	1.100.564,60	10,77%	R\$	119.543,93	R\$	1.100,00	R\$	14,05%	R\$	(0,40)	R\$	(0,07)	(0,76)
06/2003	R\$	1.103.524,60	10,77%	R\$	118.849,93	R\$	1.090,00	R\$	13,55%	R\$	(0,37)	R\$	(0,06)	(0,43)
06/2003	R\$	1.101.975,72	10,77%	R\$	126.145,15	R\$	1.090,00	R\$	13,05%	R\$	(0,40)	R\$	(0,06)	(0,45)
06/2003	R\$	1.163.085,12	10,77%	R\$	127.418,67	R\$	1.090,00	R\$	12,55%	R\$	(0,40)	R\$	(0,07)	(0,47)
06/2003	R\$	1.174.260,08	10,77%	R\$	131.489,14	R\$	1.090,00	R\$	12,05%	R\$	(0,40)	R\$	(0,08)	(0,73)
06/2003	R\$	1.035.021,42	10,77%	R\$	131.472,41	R\$	1.090,00	R\$	11,55%	R\$	(0,40)	R\$	(0,08)	(0,48)
06/2003	R\$	1.150.144,49	10,77%	R\$	124.517,16	R\$	1.090,00	R\$	11,05%	R\$	(0,40)	R\$	(0,08)	(0,69)
06/2003	R\$	1.208.912,15	11,00%	R\$	132.860,34	R\$	1.090,00	R\$	10,55%	R\$	(0,40)	R\$	(0,08)	(0,69)
06/2003	R\$	1.162.977,27	11,00%	R\$	127.937,50	R\$	1.090,00	R\$	10,05%	R\$	(0,40)	R\$	(0,08)	(0,69)
06/2003	R\$	1.016.609,37	11,00%	R\$	111.750,70	R\$	1.060,00	R\$	9,55%	R\$	(0,23)	R\$	(0,02)	(0,29)
06/2003	R\$	1.001.151,10	11,00%	R\$	110.120,85	R\$	1.040,00	R\$	9,05%	R\$	(0,24)	R\$	(0,02)	(0,29)
06/2003	R\$	1.031.440,48	11,00%	R\$	113.475,70	R\$	1.040,00	R\$	8,55%	R\$	(0,20)	R\$	(0,02)	(0,29)
06/2003	R\$	1.063.089,43	11,00%	R\$	116.940,03	R\$	1.030,00	R\$	8,05%	R\$	(0,20)	R\$	(0,02)	(0,22)
06/2003	R\$	1.127.281,18	11,00%	R\$	123.440,93	R\$	1.030,00	R\$	7,55%	R\$	1,04	R\$	0,09	1,13
06/2003	R\$	1.120.794,59	11,00%	R\$	123.200,77	R\$	1.030,00	R\$	7,05%	R\$	0,03	R\$	0,09	0,04
06/2003	R\$	1.122.122,40	11,00%	R\$	123.433,40	R\$	1.030,00	R\$	6,55%	R\$	0,07	R\$	0,00	0,07
06/2003	R\$	1.119.295,64	11,00%	R\$	123.119,33	R\$	1.030,00	R\$	6,05%	R\$	0,04	R\$	0,03	0,04
06/2003	R\$	1.118.834,30	11,00%	R\$	123.009,58	R\$	1.030,00	R\$	5,55%	R\$	(0,01)	R\$	(0,01)	(0,01)
06/2003	R\$	1.119.411,32	11,00%	R\$	123.110,96	R\$	1.030,00	R\$	5,05%	R\$	0,09	R\$	0,01	0,09
06/2003	R\$	1.118.117,49	11,00%	R\$	122.952,88	R\$	1.030,00	R\$	4,55%	R\$	0,05	R\$	0,00	0,05
06/2003	R\$	1.111.152,45	11,00%	R\$	122.227,99	R\$	1.030,00	R\$	4,05%	R\$	(0,12)	R\$	(0,01)	(0,13)
06/2003	R\$	1.113.304,24	11,00%	R\$	122.463,47	R\$	1.030,00	R\$	3,55%	R\$	(0,12)	R\$	(0,01)	(0,12)
06/2003	R\$	1.118.031,26	11,00%	R\$	123.046,22	R\$	1.030,00	R\$	3,05%	R\$	(0,09)	R\$	(0,00)	(0,10)
06/2003	R\$	1.135.883,52	11,00%	R\$	124.859,31	R\$	1.030,00	R\$	2,55%	R\$	(0,12)	R\$	(0,01)	(0,10)
TOTAL	R\$	99.110.553,55		R\$	5.778.552,34	R\$	99.716,27	R\$	127.717,21	R\$		R\$	26.591,33	154.308,54

OBS: Tabela de Atualização - Dezembro/2005.

Antônio José de Deyvid M. Calhoun
 DAB, 18/02/2005

Pedro Inuar Melgaco
 Diretor Presidente UNIPREV
 Unidade 35

Antônio José de Deyvid M. Calhoun
 DAB, 18/02/2005

Maico Aurélio
 Procurador Geral

Antônio
 Diretor Municipal

Camara Municipal
 226

ANEXO III

CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO - 2000 a 2003 - MUNICÍPIO DE UNAI / PREFEITURA MUNICIPAL
CALCULADAS ATÉ 31/12/2006

DATA	Especificação	VALOR	FATOR TAB	APLIC. TABELA	0.50% MÊS	APLIC. OUT.	TOTAL
10/01/01	Salário Família - Dezembro/00	R\$ 10.000,00	1,0793036	R\$ 25.274,63	35,50%	R\$ 37.777,77	R\$ 31.247,40
10/02/01	Atualiz. Mon. Cont. Serv. Set/00	R\$ 904,47	1,0670000	R\$ 1.417,32	35,00%	R\$ 436,09	R\$ 1.913,36
10/03/01	Atualiz. Mon. Cont. Serv. Out/00	R\$ 763,04	1,0672000	R\$ 1.195,70	35,00%	R\$ 416,49	R\$ 1.614,19
10/04/01	Atualiz. Mon. Cont. Serv. Nov/00	R\$ 621,17	1,0673000	R\$ 973,39	35,00%	R\$ 340,68	R\$ 1.314,07
10/05/01	Atualiz. Mon. Cont. Serv. Dez/00	R\$ 1.004,81	1,0675000	R\$ 1.674,56	35,00%	R\$ 501,99	R\$ 2.177,45
10/06/01	Restante Cont. Patrocin. Fev/00	R\$ 75,27	1,0595000	R\$ 117,37	34,50%	R\$ 40,47	R\$ 167,97
10/07/01	Atualiz. Mon. Cont. Pat. Fev/00	R\$ 1.480,26	1,0597000	R\$ 2.620,21	34,50%	R\$ 403,16	R\$ 3.504,16
10/08/01	Atualiz. Mon. Cont. Pat. Março/00	R\$ 2.454,36	1,0599000	R\$ 3.827,27	34,50%	R\$ 1.104,47	R\$ 5.459,72
10/09/01	Atualiz. Mon. Cont. Pat. Abril/00	R\$ 1.988,74	1,0601000	R\$ 2.446,20	34,50%	R\$ 741,96	R\$ 3.793,72
10/10/01	Atualiz. Mon. Cont. Pat. Maio/00	R\$ 1.549,81	1,0603000	R\$ 2.447,99	34,50%	R\$ 744,77	R\$ 3.792,46
10/11/01	Atualiz. Mon. Cont. Pat. Junho/00	R\$ 1.442,96	1,0605000	R\$ 2.260,49	34,50%	R\$ 729,40	R\$ 3.694,86
10/12/01	Atualiz. Mon. Cont. Pat. Julho/00	R\$ 1.195,20	1,0607000	R\$ 2.175,60	34,50%	R\$ 721,67	R\$ 3.626,45
10/01/02	Atualiz. Mon. Cont. Pat. Agosto/00	R\$ 1.565,83	1,0609000	R\$ 1.662,01	34,50%	R\$ 571,46	R\$ 2.735,43
10/02/02	Atualiz. Mon. Cont. Pat. Setembro/00	R\$ 898,96	1,0611000	R\$ 1.403,36	34,50%	R\$ 494,16	R\$ 1.897,52
10/03/02	Atualiz. Mon. Cont. Pat. Outubro/00	R\$ 783,44	1,0613000	R\$ 1.190,49	34,50%	R\$ 416,77	R\$ 1.607,21
10/04/02	Atualiz. Mon. Cont. Pat. Novembro/00	R\$ 659,77	1,0615000	R\$ 930,63	34,50%	R\$ 321,31	R\$ 1.251,93
10/05/02	Atualiz. Mon. Cont. Pat. Dezembro/00	R\$ 971,63	1,0617000	R\$ 1.515,14	34,50%	R\$ 472,22	R\$ 2.037,86
10/06/02	Rest. Cont. Pat. 12º Sal 2001	R\$ 8,65	1,0418000	R\$ 17,77	29,50%	R\$ 1,77	R\$ 19,54
10/07/02	Atualiz. Cont. Pat. Fev/02 paga em 14/10/02	R\$ 5.824,81	1,1067700	R\$ 6.491,47	19,00%	R\$ 1.628,76	R\$ 7.448,85
10/08/02	Atualiz. Cont. Pat. Março/02 paga em 14/10/02	R\$ 4.951,57	1,1069700	R\$ 5.714,60	19,00%	R\$ 1.465,76	R\$ 6.680,75
10/09/02	Atualiz. Cont. Pat. Abril/02 paga em 14/10/02	R\$ 4.185,77	1,1071700	R\$ 4.830,70	19,00%	R\$ 1.271,61	R\$ 5.448,94
10/10/02	Atualiz. Cont. Pat. Maio/02 paga em 14/10/02	R\$ 3.737,34	1,1073700	R\$ 4.301,63	19,00%	R\$ 1.121,91	R\$ 5.149,86
10/11/02	Atualiz. Cont. Serv. Maio/02 paga em 14/10/02	R\$ 1.067,64	1,1075700	R\$ 3.540,34	19,00%	R\$ 777,67	R\$ 4.122,95
10/12/02	Atualiz. Cont. Pat. Junho/02 paga em 14/10/02	R\$ 2.294,32	1,1077700	R\$ 3.224,86	19,00%	R\$ 772,72	R\$ 3.741,69
10/01/03	Atualiz. Cont. Serv. Junho/02 paga em 14/10/02	R\$ 2.299,75	1,1079700	R\$ 2.654,05	19,00%	R\$ 684,73	R\$ 3.139,37
10/02/03	Atualiz. Cont. Pat. Julho/02 paga em 14/10/02	R\$ 1.697,53	1,1081700	R\$ 1.954,47	19,00%	R\$ 511,75	R\$ 2.356,81
10/03/03	Atualiz. Cont. Serv. Julho/02 paga em 14/10/02	R\$ 1.303,81	1,1083700	R\$ 1.608,57	19,00%	R\$ 404,43	R\$ 1.913,49
10/04/03	Atualiz. Cont. Pat. Agosto/02 paga em 24/03/03	R\$ 3.948,60	1,1085700	R\$ 4.556,64	19,00%	R\$ 1.041,83	R\$ 5.412,82
10/05/03	Atualiz. Cont. Serv. Agosto/02 paga em 14/10/02	R\$ 695,84	1,1087700	R\$ 803,15	19,00%	R\$ 203,18	R\$ 956,83
10/06/03	Atualiz. Rest. Cont. Serv. Set/02 paga em 24/03/03	R\$ 6.950,06	1,1089700	R\$ 8.020,97	19,00%	R\$ 2.121,77	R\$ 9.448,86
10/07/03	Atualiz. Cont. Pat. Outubro/02 paga em 14/10/02	R\$ 5.038,66	1,1091700	R\$ 6.411,57	19,00%	R\$ 1.676,67	R\$ 12.445,57
10/08/03	Atualiz. Cont. Serv. Outubro/02 paga em 18/02/03	R\$ 5.349,70	1,1093700	R\$ 6.140,50	19,00%	R\$ 1.566,73	R\$ 7.607,79
10/09/03	Atualiz. Cont. Pat. Novembro/02 paga em 09/04/03	R\$ 6.659,97	1,1095700	R\$ 7.686,05	19,00%	R\$ 1.907,55	R\$ 9.594,41
10/10/03	Atualiz. Cont. Serv. Novembro/02 paga em 18/02/03	R\$ 3.139,66	1,1097700	R\$ 3.654,73	19,00%	R\$ 1.071,77	R\$ 4.756,52
10/11/03	Atualiz. Cont. Pat. Dezembro/02 paga em 09/04/03	R\$ 3.185,54	1,1099700	R\$ 3.670,55	19,00%	R\$ 981,77	R\$ 4.437,83
10/12/03	Atualiz. Cont. Serv. Dezembro/02 paga em 18/02/03	R\$ 1.133,03	1,1101700	R\$ 1.304,74	19,00%	R\$ 331,77	R\$ 1.666,53

Deputado Imar Melgarejo

Deputado Rodrigo Duarte Al. Cabellero

Deputado Aurélio L. L. L.

[Assinatura]
Câmara Municipal
Unai/RS
11/11/06

10/10/03	Atualiz Cont. Pat. D. 26/2 paga em 18/02/03	R\$	1.948,95	1.154,13	R\$	4,3%	R\$	106,82
10/10/03	Atualiz Cont. Serv. Dez/02 paga em 18/02/03	R\$	1.450,54	1.154,13	R\$	14,00%	R\$	296,41
10/10/03	Atualiz Cont. Pat. Jan/03 paga em 18/04/03	R\$	2.654,42	1.154,13	R\$	17,00%	R\$	309,28
10/10/03	Atualiz Cont. Serv. Jan/03 paga em 18/04/03	R\$	2.484,61	1.154,13	R\$	19,00%	R\$	479,03
10/10/03	Atualiz Cont. Serv. Fev/03 paga em 18/04/03	R\$	988,34	1.154,13	R\$	18,50%	R\$	217,35
20/11/03	Atualiz Cont. Serv. Junho/03 paga em 20/11/03	R\$	2.414,28	1.149,045	R\$	18,50%	R\$	401,91
20/11/03	Atualiz Cont. Serv. Julho/03 paga em 20/11/03	R\$	1.889,80	1.149,045	R\$	20,00%	R\$	374,42
20/11/03	Atualiz Cont. Serv. Ago/03 paga em 20/11/03	R\$	1.244,84,11	1.149,045	R\$	18,50%	R\$	224,795,15
10/08/03	Cont. Patronal ref. Julho/2003	R\$	1.244,84,11	1.163,641,3	R\$	18,50%	R\$	224,795,15
10/09/03	Cont. Patronal ref. Agosto/2003	R\$	1.244,84,11	1.163,641,3	R\$	18,50%	R\$	224,795,15
10/10/03	Cont. Patronal ref. Set/2003	R\$	1.244,84,11	1.163,641,3	R\$	18,50%	R\$	224,795,15
10/11/03	Cont. Patronal ref. Out/2003	R\$	1.163,641,3	1.145,597	R\$	18,50%	R\$	224,795,15
10/12/03	Cont. Patronal ref. Nov/2003	R\$	1.163,641,3	1.145,597	R\$	18,50%	R\$	224,795,15
10/01/04	Cont. Patronal ref. Dez/2003	R\$	1.163,641,3	1.145,597	R\$	18,50%	R\$	224,795,15
10/01/04	Cont. Patronal ref. 1º/2004	R\$	1.163,641,3	1.145,597	R\$	18,50%	R\$	224,795,15
02/03/04	Atualiz Cont. Serv. Set/03 paga em 02/03/04	R\$	3.182,43	1.125,4302	R\$	57,50%	R\$	924,39
02/03/04	Atualiz Cont. Serv. Outubro paga em 02/03/04	R\$	2.530,91	1.125,4302	R\$	58,50%	R\$	802,08
02/03/04	Atualiz Cont. Serv. Novembro paga em 02/03/04	R\$	1.406,90	1.125,4302	R\$	58,50%	R\$	394,77
02/03/04	Atualiz Cont. Serv. Dezembro paga em 02/03/04	R\$	1.075,50	1.125,4302	R\$	58,50%	R\$	299,18
02/03/04	Atualiz Cont. Serv. Janeiro paga em 02/03/04	R\$	1.749,72	1.125,4302	R\$	58,50%	R\$	474,29
25/03/04	Atualiz Cont. Pat. Março/03 paga em 25/03/04	R\$	9.841,23	1.125,4302	R\$	77,50%	R\$	7.715,83
25/03/04	Atualiz Cont. Pat. Junho/03 paga em 25/03/04	R\$	6.827,88	1.125,4302	R\$	77,50%	R\$	5.267,94
T O T A L		R\$	1.000.533,75		R\$		R\$	1.391.034,51

OBS: Tabela de Atualização - Dezembro/2006



Antônio

Antônio Alencar
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Barbosa
Procurador Geral

Antônio Rosário Dourado
10/03/03 13:07:15

Pedro Imar Merguço
Diretor Municipal de Administração

ANEXO IV

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM ATRASO - 2004 - MUNICÍPIO DE UNAI / PREFEITURA MUNICIPAL
CALCULADAS ATÉ 31/12/2006

DATA	Especificação	VALOR ORIGINAL	TOTAL REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	FATOR TAB.	APLIC. TABELA	0,50% MÊS	APLIC. 0,5%	TOTAL
10/02/04	Cont. Patronal ref. Jan./2004	R\$ 154.264,92	R\$ 64.721,23	R\$ 89.542,79	1,1296274	R\$ 101.167,30	17,00%	R\$ 17.198,64	R\$ 118.366,44
10/03/04	Cont. Patronal ref. Fevereiro/2004	R\$ 143.675,93	R\$ 54.931,80	R\$ 88.744,66	1,1294382	R\$ 98.875,91	16,50%	R\$ 16.479,53	R\$ 115.355,47
10/04/04	Cont. Patronal ref. Março/2004	R\$ 157.055,15	R\$ 59.420,76	R\$ 97.644,39	1,1192396	R\$ 109.269,89	16,00%	R\$ 17.483,18	R\$ 126.753,07
10/05/04	Cont. Patronal ref. Abril/2004	R\$ 170.675,14	R\$ 30.525,54	R\$ 158.153,80	1,1149002	R\$ 175.261,26	15,50%	R\$ 27.320,43	R\$ 203.581,29
10/06/04	Cont. Patronal ref. Maio/2004	R\$ 187.983,80	R\$ 20.870,44	R\$ 167.013,36	1,1100500	R\$ 185.383,16	15,00%	R\$ 27.808,98	R\$ 213.202,18
10/07/04	Cont. Patronal ref. Junho/2004	R\$ 193.065,91	R\$ 20.711,84	R\$ 173.245,07	1,1045214	R\$ 191.953,93	14,50%	R\$ 27.746,32	R\$ 219.100,25
10/08/04	Cont. Patronal ref. Julho/2004	R\$ 202.495,27	R\$ 23.354,13	R\$ 179.142,14	1,0985238	R\$ 196.431,44	14,00%	R\$ 27.500,08	R\$ 223.924,12
10/09/04	Cont. Patronal ref. Agosto/2004	R\$ 199.575,18	R\$ 21.465,34	R\$ 178.109,84	1,0910675	R\$ 194.238,77	13,50%	R\$ 26.734,38	R\$ 220.563,15
10/10/04	Cont. Patronal ref. Setembro/2004	R\$ 209.027,45	R\$ 21.484,58	R\$ 187.542,87	1,0892158	R\$ 204.274,66	13,00%	R\$ 26.555,71	R\$ 230.830,36
10/11/04	Cont. Patronal ref. Outubro/2004	R\$ 211.377,64	R\$ 20.427,71	R\$ 190.949,93	1,0813473	R\$ 207.632,71	12,50%	R\$ 25.954,09	R\$ 233.586,80
10/12/04	Cont. Patronal ref. Novembro/2004	R\$ 211.145,59	R\$ 21.524,11	R\$ 189.622,48	1,0728338	R\$ 205.177,78	12,00%	R\$ 24.621,33	R\$ 238.799,09
10/01/05	Cont. Patronal ref. Dezembro/2004	R\$ 394.852,40	R\$ 41.198,33	R\$ 353.654,18	1,0733726	R\$ 379.062,78	11,50%	R\$ 43.054,30	R\$ 423.267,07
TOTAL		R\$ 2.444.000,77	R\$ 390.735,89	R\$ 2.053.263,88		R\$ 2.280.771,79		R\$ 308.557,49	R\$ 2.589.329,29

OBS: Tabela de Atualização - Dezembro/2006



Antônio Aurélio Kerep
Prefeito Municipal

Antônio Rosário Deyrell M. Coldeira
OAB MG 72.602 B

Patrícia Amaral Melgaço
Secretaria Municipal

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE SALDO DEVEDOR P/ REPARCELAMENTO

DATA	Especificação	VALOR	PATOR TAB	APLIC. TABELA	9,50% MÊS	APLIC. 0,57%	TOTAL
31/12/2005	Saldo devedor	R\$ 4.855.029,45		R\$ 4.855.029,45	0,00%		R\$ 4.855.029,45
31/12/2005	Valor da restituição à patrocinadora - compensação	R\$ 1.308.529,07	1.045,00%	R\$ 1.308.529,07	9,50%	R\$ 124.433,33	R\$ 1.433.934,33
08/06/2006	Pagto Parcela n.º 01 de Termo assinado em 06/06/06	R\$ 55.180,12	5.010,42%	R\$ 55.180,12	0,00%	R\$ 5.285,49	R\$ 60.465,61
31/12/2006	Saldo devedor atualizado - reparcelamento (246 meses)	R\$ 3.545.762,31		R\$ 3.483.317,28		R\$ 126.094,38	R\$ 3.609.411,66

Obs.: TABELA - Dezembro/2006

OBSERVAÇÕES: O saldo devedor da patrocinadora Prefeitura Municipal está atualizado até 31/12/2006.

Do valor apurado de R\$4.855.029,45, foi efetuado o desconto de R\$1.433.934,33 referente à restituição de contribuição patronal realizada sobre parcelas remuneratórias que não compõem a remuneração de contribuição do período de fevereiro/2000 a janeiro/2005

Informamos ainda que foi descontado do valor apurado o valor corrigido de R\$57.868,61 referente parcela 01/50, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários assinado em 08/06/2006.

[Assinatura]
 Pedro Inat Malgouço
 Diretor Previdenciário UNIPREV
 UNIPREV S/A

[Assinatura]
 Antonio Rosário Dreyer, M. Collini
 OAB-MG n.º 682-R

[Assinatura]
 Antonio Municipal Camargo
 Prefeito Municipal
 30
 40
 Unai

TJMG

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

TABELA VÁLIDA PARA: 12/2006

ANO	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1979	0,033672	0,033631	0,033204	0,031497	0,030380	0,029170	0,027810	0,027405	0,027148	0,025803	0,02567	0,025498	1978
1980	0,027753	0,027669	0,027069	0,026140	0,025428	0,024782	0,024136	0,023781	0,023524	0,022179	0,02205	0,021881	1979
1981	0,014812	0,014704	0,014104	0,013458	0,012812	0,012166	0,011520	0,011165	0,010908	0,009563	0,00944	0,009271	1980
1982	0,005744	0,005691	0,005491	0,005244	0,005044	0,004844	0,004644	0,004444	0,004244	0,002900	0,00278	0,002607	1981
1983	0,003783	0,003730	0,003530	0,003283	0,003083	0,002883	0,002683	0,002483	0,002283	0,000939	0,00082	0,000649	1982
1984	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1983
1985	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1984
1986	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1985
1987	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1986
1988	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1987
1989	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1988
1990	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1989
1991	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1990
1992	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1991
1993	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1992
1994	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1993
1995	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1994
1996	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1995
1997	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1996
1998	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1997
1999	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1998
2000	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	1999
2001	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	2000
2002	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	2001
2003	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	2002
2004	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	2003
2005	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	2004
2006	0,001484	0,001431	0,001231	0,000984	0,000784	0,000584	0,000384	0,000184	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	2005

NOTAS: Os fatores acima são baseados na evolução das ORTN, OTN, BTN e TRN, aplicando-se, com exatidão, os fatores em curso na Justiça Estadual, sendo: TRN e substituição do INPC.

Os contadores acima em conformidade com as seguintes alterações no padrão monetário: redução de 10% (10%) zeros da moeda em circulação de 1980, Janeiro de 1980 a Agosto de 1980 e Agosto de 1980 a Janeiro de 1981.

Em julho de 1984:

Para a conversão em reais, multiplicar-se o valor inscrito pelo fator correspondente à data de origem, desde que o fator seja superior a 100.000,00 (cem mil) para as datas entre 01-01-1980 a 31-03-1980 e 15-05-1980 a 31-03-1980, e 100.000,00 (cem mil) para as datas entre 01-04-1980 a 31-03-1980.

Para a conversão em reais, multiplicar-se o valor inscrito pelo fator correspondente à data de origem, desde que o fator seja superior a 100.000,00 (cem mil) para as datas entre 01-01-1980 a 31-03-1980 e 15-05-1980 a 31-03-1980, e 100.000,00 (cem mil) para as datas entre 01-04-1980 a 31-03-1980.

Encerra-se a publicação da publicação mensal da Justiça Estadual, com a finalidade de facilitar a consulta dos dados.

Caso haja necessidade de informações, dirigir-se ao Departamento de Contabilidade da Justiça Estadual.

Jan. de 1980 - 40,00%, Mar. de 1980 - 30,40%, Abr. de 1980 - 20,80%, Maio de 1980 - 10,40%, Junho de 1980 - 0,00%.



Set. 2006

12/22/2006

Arquit. Amaral, Murilo, 1906 e/s

DE "EXERCÍCIOS DE LINGUAGEM DE 2001"

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

DE "EXERCÍCIOS DE LINGUAGEM DE 2001"

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

DE "EXERCÍCIOS DE LINGUAGEM DE 2001"

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

DE "EXERCÍCIOS DE LINGUAGEM DE 2001"

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

Exercícios de Linguagem de 2001

IMPRENSA OFICIAL

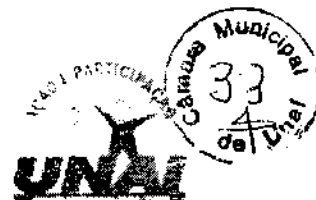
Valor do
continente-cópia
RS 79,10

ATENÇÃO

Atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

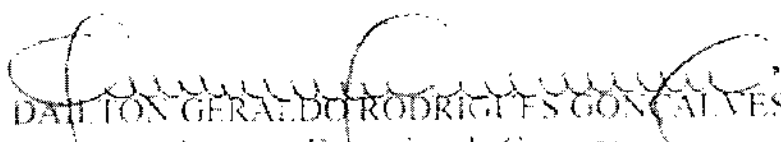


DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei n.º 2.426, de 14 de novembro de 2006, que "altera dispositivos da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unai (MG)... e dá outras providências", integra o ordenamento jurídico deste Município, tendo sido publicada, na forma da Lei Orgânica do Município, no Quadro de Avisos situado no saguão da Prefeitura Municipal de Unai, em 14 de novembro de 2006.

Para que se produza os devidos efeitos, vai datada e assinada.

Unai, 18 de dezembro de 2006: 62ª da Instalação do Município


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo
(Matrícula n.º 10029-9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LEI Nº 2.426, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Prefeitura
Em 24/11/2006

SERVIDOR RESPONSÁVEL

DARLTON G. R. GONÇALVES
Assessor Especial de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original da Lei

[Assinatura]
Secretário Especial de Governo

Altera dispositivos da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, que "reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)..." e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 14 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.359, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 desta Lei serão de 14,92% (quatorze vírgula noventa e dois pontos percentuais) e 11,00% (onze pontos percentuais), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º O *caput* do artigo 79 da Lei nº 2.297, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. Fica o Prefeito Municipal autorizado a amortizar o remanescente da dívida de que trata o artigo 78 desta Lei em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês de janeiro de 2006

Art. 3º Fica o Município de Unaí autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos previdenciários a que alude o artigo 79 da Lei nº 2.297, de 2005, mediante termo ou instrumento pertinente

Parágrafo único. Serão deduzidos do montante dos débitos previdenciários os valores eventualmente já repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Unaprev -, a título de pagamento da aludida obrigação.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



(Fls. 2 da Lei n.º 2.426, de 14/11/2006)

Art. 4º No período de vacância para a entrada em vigor do artigo 1º desta Lei serão mantidas as alíquotas de contribuições previdenciárias previstas no artigo 14 da Lei n.º 2.297, de 2005, com a redação atribuída pela Lei n.º 2.359, de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 1º que entra em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores a sua publicação.

Unaí, 14 de novembro de 2006, 62ª da Instalação do Município.


ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original. Data: 14/11/2006


DALTON S. R. GONÇALVES
Secretário Executivo de Governo


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo


WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento


PEDRO IMAR MELLO
Diretor-Presidente do Unaprev

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

Boletim de Remessa de Documentos e Processos

BRDP - Individual

BRDP

Número : 2736 Ano : 2007

Origem : 44.023.010.02 - SAA/SPS/MPS - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SPS/MPS

Destino: 44.023.010.12 - CGNAL/SPS/MPS - COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGAL

Processo

Comando	28728699	Documento	
Processo		Tipo	EXPEDIENTE
Classificação	Recebido	Órgão	44.023.010.02
Data	24/08/2007		
Nº de Origem	S/Nº		
Origem	UNAÍ	UF	MG
País	BRASIL		
Solicitante	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
Beneficiário			
Espécie			
Assunto	118 - ENCAMINHA	Benefício	
Desc. Assunto	ENCAMINHA TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	24/08/2007
Recebimento	24/08/2007	Prazo Limite	
Observação			

Andamentos

Destinatário	CGNAL/SPS	
Data	24/08/2007 11:34:00	Prazo Resposta
Observação		

Setor Remetente

24/08/2007

Data de emissão

Recebimento 24/08/07

Data

CELIA MARIA DOS SANTOS
NASCIMENTO - Matrícula 219996

Rubrica e nº de matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



CADASTRADO SIPPS/SPS/MPS

COMANDO Nº 28728699

DATA: 24.8.07

2º TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Capim Branco, Praça JK s/n, CEP 38610-000, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **ANTÉRIO MÂNICA**, Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e do RG n.º 1.110.541 -SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Cachoeira n.º 27, Apt.º 1002, Bairro Cachoeira, nesta Cidade de Unaí-MG e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ - UNAPREV**, situado à Rua Calixto Martins de Melo n.º 370, CEP: 38.610-000, Bairro Centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO IMAR MELGAÇO**, Diretor Presidente, portador do CPF n.º 470.451.916-34, e do RG n.º 2.993.438 - SSP/MG, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 30/12/1999 pela Lei Municipal n.º 1.794, doravante denominado CREDOR, acordam com fundamento no disposto da Lei Municipal n.º 2.487, de 5 de julho de 2007, o seguinte:

JUSTIFICATIVA

Este Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários substitui o termo protocolado (CADASTRADO SIPPS/SPS/MPS COMANDO Nº 28055555 DATA: 10/07/2007), que está incorreto por motivo de ausência de especificação do índice de atualização e correção monetária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto é CREDOR, junto à Prefeitura Municipal de Unaí da quantia de **R\$ 916.961,10** (novecentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal em 28 (vinte e oito) parcelas mensais**, nos termos da **ON-01/2007, de 23/01/07**, importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

OBSERVAÇÃO: Do valor constante no Anexo I foram deduzidos os valores de **R\$ 33.284,67** (trinta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente ao pagamento da parcela N.º 001/28, do 2º termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, indeferido por motivo de ausência de Lei Municipal e Declaração de Publicação da Lei (**CADASTRADO SIPPS/SPS/MPS COMANDO Nº 27287252 DATA: 17/05/2007**), e **R\$ 32.269,50** (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) referente ao pagamento da parcela N.º 001/28, do 2º termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários que não consta especificação dos índices de atualização e correção monetária (**CADASTRADO SIPPS/SPS/MPS COMANDO Nº 28055555 DATA: 10/07/2007**) conforme Guias de Recolhimento da Previdência Municipal em anexo.

Anízia Rosiete Dayrell Martins Caldeira
Assessora Jurídica

Antério Manica
Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira
Procurador Geral

Pedro Imar Melgaço
Diretor Presidente UNAPREV
Matrícula 315

OAB-MG 72.662-B
Praça JK, S/N. - CEP: 38.610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unaí - MG

Home page: www.prefeituraunaí.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Unaí confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV, referente ao período de **(Julho/2006 a Dezembro/2006 e 13º Salário/2006 de cada débito patronal)**, constará no planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento, conforme **(Anexo I)**.

II- O parcelamento, de acordo com a art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, no montante de **R\$ 916.961,00** (novecentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos), em **28 (vinte e oito) parcelas mensais**, sendo I (uma) parcela de R\$ 32.748,63 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) e 27 (vinte e sete) parcelas de R\$ 32.748,61 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor **R\$ 32.748,63** (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) será paga em **10/09/2007** e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5 (meio por cento) ao mês e correção pelo índice da Tabela prática do Regime Geral de Previdência Social – RGPS / INSS, acrescido de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

Anízia Rosiete Dayrell Martins Caldeira
Assessora Jurídica
OAB-MG 72.662-B

Antônio Manica
Prefeito Municipal

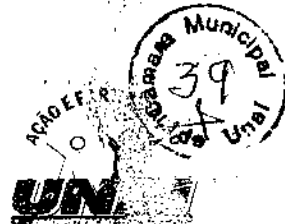
Mayco Antônio Pereira
Procurador Geral

Praça JK, S/N. - CEP: 38.610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unaí - MG

Home page: www.prefeituraunaí.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo índice da Tabela prática do Regime Geral de Previdência Social - RGPS / INSS, acrescido de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUARTA - Do Repasse

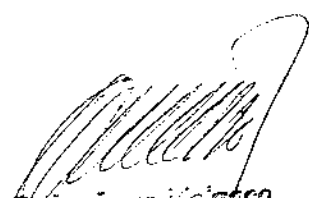
O Devedor se compromete a empenhar, liquidar e efetuar o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, e a repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí - UNAPREV, na agência - 0508-8, conta corrente n.º 7731-3 do Banco do Brasil S/A, o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Municipal - GRPM.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

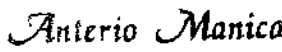
Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

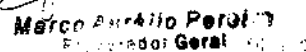
CLÁUSULA SEXTA - Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.


Edgardo Inácio Melgaco
Diretor Presidente UNAPREV
Município 3/6


Anizia Rosiete Dayrell Martins Caldeira
Assessora Jurídica
OAB-MG 72.662-B


Anterrio Manica
Prefeito Municipal


Marco Aurélio Peres
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e no mural situado no saguão da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ e no mural do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ - UNAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Unaí, do Estado de Minas Gerais.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.


Anízia Rosiete Dayrell Martins Caldeira
Assessora Jurídica
OAB-MG 72.662-B


Antério Manica
Prefeito Municipal


Marco Aurélio Pereira
Procurador Geral

Praça JK, S/N. - CEP: 38.610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unaí - MG

Home page: www.prefeituraunai.mg.gov.br E-mail: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Unaí - MG, 21 de agosto de 2007.

Antério Mânica
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE UNAÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
(Representante Legal do Ente)

Pedro Imar Melgaço
DIRETOR PRESIDENTE
INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ - UNAPREV
(Representante Legal da Unidade Gestora)

Testemunhas:

Eva Nilde de Faria Pires
CPF: 765.056.936-53
R.G.: 1.287.494 SSP/DF

Cássio Nilton de Sousa
CPF: 036.186.196-69
R.G.: 10.772.446 SSP/MG

Anizia Rosiete Dayrell Martins Caldeira
Assessora Jurídica
OAB-MG 72.662-B

Autenticação: em cartório ou por um servidor público, constando nome, cargo e matrícula

Declaração de publicação contendo: local, dia, mês e ano

Marco Aurélio Pereira
Promotor Geral

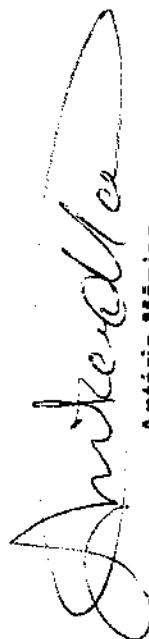
ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - 2006

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS 0,5% - MÊS	VALOR JUROS	TOTAL EM PARCELAMENTO
Julho/2006	R\$ 175.555,18	R\$ 46.557,49	R\$ 128.997,69	1,039686	R\$ 134.117,09	6,5%	R\$ 8.717,61	R\$ 142.834,70
Agosto/2006	R\$ 174.953,58	R\$ 45.816,27	R\$ 129.137,31	1,038544	R\$ 134.114,78	6,0%	R\$ 8.046,89	R\$ 142.161,67
Setembro/2006	R\$ 175.810,49	R\$ 45.951,00	R\$ 129.859,49	1,038752	R\$ 134.891,80	5,5%	R\$ 7.419,05	R\$ 142.310,85
Outubro/2006	R\$ 174.857,07	R\$ 46.025,09	R\$ 128.831,98	1,037092	R\$ 133.610,62	5,0%	R\$ 6.680,53	R\$ 140.291,15
Novembro/2006	R\$ 175.327,70	R\$ 46.299,47	R\$ 129.028,23	1,032652	R\$ 133.241,26	4,5%	R\$ 5.995,86	R\$ 139.237,12
13º Salário/2006	R\$ 175.338,86	R\$ 46.430,01	R\$ 128.908,85	1,028333	R\$ 132.561,22	4,0%	R\$ 5.302,45	R\$ 137.863,67
Dezembro/2006	R\$ 175.239,57	R\$ 46.375,19	R\$ 128.864,38	1,028333	R\$ 132.515,49	4,0%	R\$ 5.300,62	R\$ 137.816,11
TOTAL	R\$ 1.227.082,45	R\$ 323.454,52	R\$ 903.627,93		R\$ 935.052,27		R\$ 47.463,00	R\$ 982.515,27

Tabela prática do RGPS/INSS: Julho/2007

Unai-MG, 21 de Agosto de 2007.



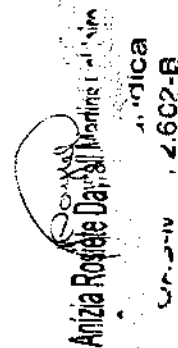
Antério Mânica
PREFEITO MUNICIPAL



Pedro Imar Melgaço
DIRETOR PRESIDENTE

INST. DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNIC. DE UNAI - UNAPREV


Marco Aurélio Pereira
Procurador Geral


Anízia Rosete Dantas
Secretaria Municipal
Unai-MG 2602-B



**Tabela de atualização monetária das parcelas
relativas a benefícios pagos com atraso
(Art.175, Decreto Nº 3.048/99)**

JULHO/2007 - (Portaria Nº 276, de 18.07.2007)

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
jul/94	4,147207
ago/94	3,909509
set/94	3,707101
out/94	3,651957
nov/94	3,585271
dez/94	3,471744
jan/95	3,397343
fev/95	3,341539
mar/95	3,308782
abr/95	3,262777
mai/95	3,201312
jun/95	3,121099
jul/95	3,065311
ago/95	2,991715
set/95	2,961507
out/95	2,927258
nov/95	2,886843
dez/95	2,843900
jan/96	2,797737
fev/96	2,757478
mar/96	2,738038
abr/96	2,730120
mai/96	2,711142
jun/96	2,666348
jul/96	2,634210
ago/96	2,605807
set/96	2,605703
out/96	2,602320
nov/96	2,596607
dez/96	2,589357
jan/97	2,566770
fev/97	2,526845
mar/97	2,516277
abr/97	2,487423
mai/97	2,472833
jun/97	2,465437
jul/97	2,448299
ago/97	2,446097
set/97	2,446097
out/97	2,431750
nov/97	2,423510
dez/97	2,403560
jan/98	2,387090
fev/98	2,366266
mar/98	2,365793
abr/98	2,360364



mai/98	2,360364
jun/98	2,354948
jul/98	2,348373
ago/98	2,348373
set/98	2,348373
out/98	2,348373
nov/98	2,348373
dez/98	2,348373
jan/99	2,325582
fev/99	2,299142
mar/99	2,201400
abr/99	2,158658
mai/99	2,158011
jun/99	2,158011
jul/99	2,136221
ago/99	2,102787
set/99	2,072732
out/99	2,042705
nov/99	2,004814
dez/99	1,955343
jan/00	1,931585
fev/00	1,912082
mar/00	1,908456
abr/00	1,905027
mai/00	1,902553
jun/00	1,889891
jul/00	1,872477
ago/00	1,831094
set/00	1,798364
out/00	1,786040
nov/00	1,779456
dez/00	1,772543
jan/01	1,759174
fev/01	1,750596
mar/01	1,744664
abr/01	1,730817
mai/01	1,711478
jun/01	1,703980
jul/01	1,679460
ago/01	1,652687
set/01	1,637945
out/01	1,631744
nov/01	1,608422
dez/01	1,596291
jan/02	1,593422
fev/02	1,590401
mar/02	1,587543
abr/02	1,585799
mai/02	1,574775
jun/02	1,557487
jul/02	1,530350
ago/02	1,500039
set/02	1,465512
out/02	1,427818
nov/02	1,370135
dez/02	1,294534



jan/03	1,260501
fev/03	1,233729
mar/03	1,214420
abr/03	1,194589
mai/03	1,189712
jun/03	1,197736
jul/03	1,206180
ago/03	1,208597
set/03	1,201150
out/03	1,188669
nov/03	1,183462
dez/03	1,177808
jan/04	1,171482
fev/04	1,161839
mar/04	1,157325
abr/04	1,150766
mai/04	1,146067
jun/04	1,141501
jul/04	1,135822
ago/04	1,127590
set/04	1,121981
out/04	1,120076
nov/04	1,118176
dez/04	1,113277
jan/05	1,103785
fev/05	1,097529
mar/05	1,092721
abr/05	1,084802
mai/05	1,075019
jun/05	1,067546
jul/05	1,068722
ago/05	1,068401
set/05	1,068401
out/05	1,066801
nov/05	1,060649
dez/05	1,054952
jan/06	1,050749
fev/06	1,046772
mar/06	1,044370
abr/06	1,041557
mai/06	1,040309
jun/06	1,038958
jul/06	1,039686
ago/06	1,038544
set/06	1,038752
out/06	1,037092
nov/06	1,032652
dez/06	1,028333
jan/07	1,021996
fev/07	1,017013
mar/07	1,012760
abr/07	1,008323
mai/07	1,005708
jun/07	1,003100



UNAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			
GRPM - GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL N.º 01/2007			
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO - PARCELA N.º 001/28			
(1) ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI		(2) MÊS DE COMPETÊNCIA: 08/2007	
		(3) DATA DE EMISSÃO: 08/08/2007	
(4) -A- CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	VALOR R\$	(5) D-ACRÉSCIMOS LEGAIS	(5) VALOR R\$
		(7) JUROS	
		(8) MULTA	
		(9) CORREÇÃO MONETÁRIA	
(10) B-CONTRIB. PATROCINADORA	VALOR R\$		
Carimbo do CGC	32.269,50		
(11) C-OUTROS RECOLHIMENTOS	VALOR R\$	(12) E-PAGAMENTOS A DEDUZIR	
		(13) SALÁRIO FAMÍLIA	
		(14) OUTRAS DEDUÇÕES	
SUB-TOTAL		TOTAL (A+B+C+D+E)	32.269,50
(15) N.º TOTAL DE SERVIDORES		(16) SALÁRIO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO	
BANCO/AGÊNCIA/PRAÇA		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1ª VIA: ENTIDADE PATROCINADORA - 2ª VIA: UNAPREV - 3ª VIA: BANCO
Obs: Esta guia refere-se ao parcelamento previdenciário/Unaprev

8/8/2007

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

DATA: 10/08/2007

TERMINAL: 1901

NSU: 008968

AGÊNCIA: 0942

HORA: 15:54:37

AUT.: 0257

Danilo Bifos Crispim
Economista
Corecon-MG 6715

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

NUM. DOC.: 000000

AGÊNCIA/CONTA CREDITADA: 0942/006/00.000.138-5

NOME: INST PREV MUN DE UNAI

DEPOSITANTE:

INST DE PREVIDENCIA

VALOR TOTAL:

32.269,50

VALOR DINHEIRO:

32.269,50

1ª Via - Via do Cliente



UNAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS			
GRPM - GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL N.º 01			
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO - PARCELA N.º 001/28			
(1) ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		(2) MÊS DE COMPETÊNCIA: 06/2007 (3) DATA DE EMISSÃO: 04/06/2007	
(4) -A- CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	VALOR R\$	(5) D-ACRÉSCIMOS LEGAIS	(6) VALOR R\$
		(7) JUROS	166,42
		(8) MULTA	
		(9) CORREÇÃO MONETÁRIA	86,54
(10) B-CONTRIB. PATROCINADORA	VALOR R\$		
Carimbo do CGC	33.284,67		33.537,63
(11) C-OUTROS RECOLHIMENTOS	VALOR R\$	(12) E-PAGAMENTOS A DEDUZIR	
		(13) SALÁRIO FAMÍLIA	
		(14) OUTRAS DEDUÇÕES	
SUB-TOTAL		TOTAL A PAGAR (D.D.)	33.537,63
(15) N.º TOTAL DE SERVIDORES		(16) SALÁRIO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO	
BANCO/AGÊNCIA/PRAÇA		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1ª VIA: ENTIDADE PATROCINADORA - 2ª VIA: UNAPREV - 3ª VIA: BANCO

Obs: Esta guia refere-se ao parcelamento previdenciário/Unaprev

11/06/2007 - BANCO DO BRASIL - 10:59:59
050812235 0057

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: I P S PUBLICOS MUNICIPAIS
AGENCIA: 0508-8 CONTA: 7.731-3

DATA: 11/06/2007
NR. DOCUMENTO: 50.000
VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 33.537,63
VALOR TOTAL: 33.537,63

NR. AUTENTICAÇÃO: 2.D1E.399.8DC.1EB.191

Corredor MG 6715
Economista
Dante B. dos Reis
Crispim



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAI – UNAPREV
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO N.º 370 – CENTRO
CEP 38610-000 - UNAI - MG

DADOS PARA CONTATO:

NOME: Eva Nilce de Faria Pires
CARGO: Contadora
Telefone: (38)3676-8543 / 8563
E-mail: evanilce@unacabo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI-MG
PRAÇA JK S/N – CENTRO
CEP 38610-000 - UNAI – MG

DADOS PARA CONTATO:

NOME: Cássio Nilton de Sousa
CARGO: Controlador
Telefone: (38)3677-9610 ramal 9011/9010
E-mail: controladoria@prefeituraunai.mg.gov.br
E-mail: cassionilton@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei n.º 2.226, de 14 de novembro de 2006, que “altera dispositivos da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)...’ e dá outras providências”, foi publicada, na forma da Lei Orgânica Municipal, no Quadro de Avisos situado no saguão da Prefeitura Municipal de Unaí, no saguão da Câmara Municipal de Unaí e na Rede Mundial de Computadores na página da Prefeitura: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br>, em 25 de maio de 2006.

Declaramos, ainda, que o 2º Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Unaí (MG) e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev – foi publicado, na forma da Lei da Lei Orgânica Municipal, no Quadro de Avisos situado no saguão da Prefeitura Municipal de Unaí, em 21 de agosto de 2007.

Para que se produza os devidos efeitos, vai datada e assinada.

Unaí, 24 de agosto de 2007; 63º da Instalação do Município.


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que esta Assessoria Executiva de Governo já está elaborando projeto de lei a ser remetido à apreciação da Câmara Municipal de Unaí com o escopo de atribuir nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 2.487, de 5 de julho de 2007, que “dispõe sobre a amortização dos débitos previdenciários que especifica”, de modo a excluir a expressão “**com início do repasse a partir de maio de 2007**”.

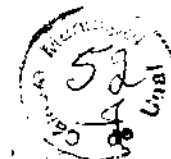
Para que se produza os devidos efeitos, vai datada e assinada.

Unaí, 24 de agosto de 2007; 63º da Instalação do Município.


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV, referente ao período de(Janeiro/2002 a Dezembro/2002 e 13º salário/2002(divergência na aplicação alíquota SEGURADO) e Janeiro/2002 a Dezembro/2002 e 13º salário/2002 (divergência na aplicação alíquota PATRONAL)do patrocinador SAAE e Setembro/2005 a Dezembro/2005 e 13º salário/2005 , Janeiro/2006 a Maio/2006 (divergência na aplicação da alíquota PATRONAL) dos patrocinadores **PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL e SAAE**, conforme planilhas em anexo , discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento, conforme (**Anexos I, II e III**).

II – O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, no montante de **R\$ 531.057,23**(quinhentos e trinta e um mil, cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) em 22 (vinte e duas) parcelas mensais, referentes à amortização , sendo 01 (uma) parcela no valor de **R\$24.139,07** (vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e sete centavos) e 21(vinte e uma) parcelas no valor de **R\$24.138,96** (vinte e quatro mil, cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor de **R\$24.139,07** (vinte e quatro mil, cento trinta e nove reais e sete centavos) **será paga em 20/03/2009** e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar todas as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, serão acrescidos por ocasião do pagamento, juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada diariamente, calculados a partir do primeiro dia útil de atraso da concessão do pagamento até o dia anterior ao do pagamento mais 1% (um por cento).

V – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV para cobrança judicial da dívida atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa

Praça Jk, s/n. - CEP 38610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unaí - MG

Home page: www.prefeituraunai.mg.gov.br e-mail: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



VII – A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII – Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo previdenciário;
- b) Demonstrativo financeiro; e
- c) Comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor das Parcelas Mensais

Sobre o valor de cada parcela mensal decorrente deste parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, a que se refere o art.13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de (1%) um por cento relativamente ao mês do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse

O Devedor se compromete a empenhar, liquidar e efetuar o pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, e a repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – UNAPREV, na agência 0508-8, conta corrente nº 7731-3 do Banco do Brasil S/A, o valor das parcelas estabelecidas na cláusula segunda por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Municipal -GRPM.

CLÁUSULA QUINTA – Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em Dívida Ativa do CREDOR com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Mora



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos do art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato na imprensa oficial do estado de Minas Gerais, no mural situado no saguão da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ e no mural do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.



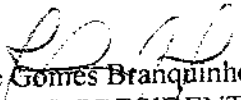
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



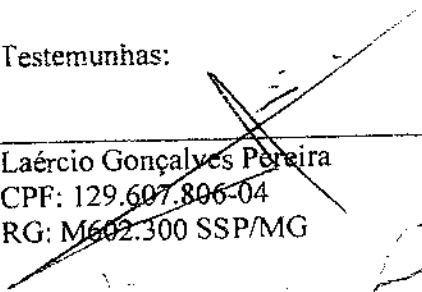
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

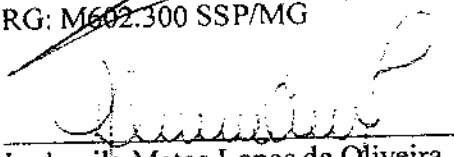
Unaí-MG, 20 de fevereiro de 2009

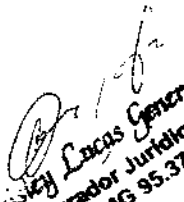

Antério Manica
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE UNAÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
(Representante Legal do Ente)


José Gomes Branquinho
DIRETOR PRESIDENTE - INTERINO
INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ - UNAPREV
(Representante Legal da Unidade Gestora)

Testemunhas:


Laércio Gonçalves Pereira
CPF: 129.607.806-04
RG: M602.300 SSP/MG


Ludymila Matos Lopes de Oliveira
CPF: 076.312.566-08
RG: 11.996.376 SSP/MG


Wesley Lucas Generoso
Procurador Jurídico I
OAB-MG 95.373

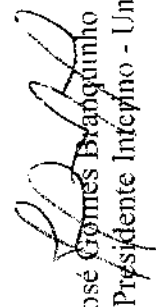
ANEXO I

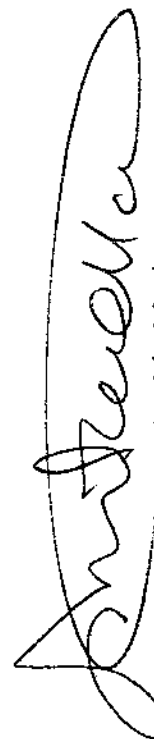
DIVERGÊNCIA NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL DAS PATROCINADORAS

MÊS/ANO	MÊS EM ATRAZADO JANEIRO DE 2009	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALIQ. PATRONAL DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA (R\$)	ALIQ. PATRONAL APLICADA	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RECOLHIDA	DIFERENÇA A RECOLHER (R\$)	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO TJMG	1% AO MÊS	DIFERENÇA A RECOLHER CORRIGIDA
Set/2005	41	R\$ 1.248.688,40	14,66%	R\$ 184.173,53	16,57%	R\$ 206.907,67	R\$ 22.734,14	1,1780462	41,00%	R\$ 37.762,43
Out/2005	40	R\$ 1.245.796,98	14,66%	R\$ 184.073,16	16,57%	R\$ 206.428,56	R\$ 22.355,40	1,1762818	40,00%	R\$ 36.814,75
Nov/2005	39	R\$ 1.244.997,33	14,66%	R\$ 184.287,64	16,57%	R\$ 206.296,06	R\$ 22.008,42	1,1694987	39,00%	R\$ 35.776,95
Dez/2005	38	R\$ 1.255.822,03	14,66%	R\$ 185.537,57	16,57%	R\$ 208.089,71	R\$ 22.552,14	1,1632173	38,00%	R\$ 36.201,59
13º/2005	38	R\$ 1.246.768,86	14,66%	R\$ 184.226,10	16,57%	R\$ 206.589,60	R\$ 22.363,50	1,1632173	38,00%	R\$ 35.898,78
Jan/2006	37	R\$ 1.264.790,11	14,66%	R\$ 185.701,27	16,57%	R\$ 207.918,72	R\$ 22.217,45	1,1585830	37,00%	R\$ 35.264,84
Fev/2006	36	R\$ 1.260.317,14	14,66%	R\$ 186.576,17	16,57%	R\$ 208.834,55	R\$ 22.258,38	1,1541971	36,00%	R\$ 34.939,16
Mar/2006	35	R\$ 1.266.069,39	14,66%	R\$ 187.425,45	16,57%	R\$ 209.787,70	R\$ 22.362,25	1,1515485	35,00%	R\$ 34.764,14
Abr/2006	34	R\$ 1.285.451,87	14,66%	R\$ 188.447,18	16,57%	R\$ 212.999,37	R\$ 24.552,20	1,1484477	34,00%	R\$ 37.783,87
Mai/2006	33	R\$ 1.288.626,55	14,66%	R\$ 188.912,60	16,57%	R\$ 213.525,42	R\$ 24.612,82	1,1470712	33,00%	R\$ 37.549,43
TOTAIS		R\$ 12.597.328,66		R\$ 1.859.360,67		R\$ 2.087.377,36	R\$ 228.016,69			R\$ 362.755,95

Índice de atualização: tabela de atualização do TJMG, válida para 02/2009.

Metodologia de cálculo para achar diferença a recolher corrigida = (diferença a recolher x índice de atualização do TJMG) x índice de 1% ao mês + (diferença a recolher x índice de atualização do TJMG)


 José Gomes Bragança
 Diretor Presidente Intermio - Unaprev


 Antério Manica
 Prefeito Municipal



ANEXO II

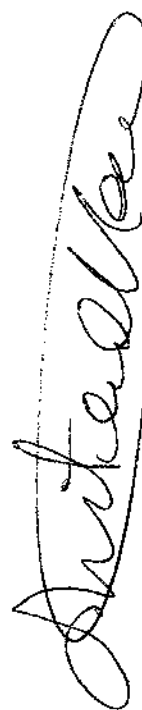
DIVERGÊNCIA DA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO SEGURADO - SAAE

MÊS/ANO	MÊS EM ATRASO ATE JANEIRO DE 2009	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQ. SEGURADO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO SEGURADO DEVIDA (R\$)	ALÍQ. SEGURADO APLICADA	CONTRIBUIÇÃO SEGURADO RECOLHIDA	DIFERENÇA A RECOLHER (R\$)	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO TJMG	1% AO MÊS	DIFERENÇA A RECOLHER CORRIGIDA
Jan/2002	85	R\$ 64.536,49	10,77%	R\$ 6.950,58	9,30%	R\$ 6.001,92	R\$ 948,66	1,6360034	85,00%	R\$ 2.871,22
Fev/2002	84	R\$ 67.731,07	10,77%	R\$ 7.294,64	9,30%	R\$ 6.298,95	R\$ 995,69	1,6186835	84,00%	R\$ 2.965,53
Mar/2002	83	R\$ 65.915,23	10,77%	R\$ 7.099,07	9,30%	R\$ 6.130,11	R\$ 968,96	1,6136811	83,00%	R\$ 2.861,37
Abri/2002	82	R\$ 74.075,35	10,77%	R\$ 7.977,92	9,30%	R\$ 6.888,65	R\$ 1.089,27	1,6037379	82,00%	R\$ 3.179,35
Mai/2002	81	R\$ 79.049,70	10,77%	R\$ 8.513,65	9,30%	R\$ 7.351,25	R\$ 1.162,40	1,5929061	81,00%	R\$ 3.351,39
Jun/2002	80	R\$ 74.537,32	10,77%	R\$ 8.027,67	9,30%	R\$ 6.931,62	R\$ 1.096,05	1,5914738	80,00%	R\$ 3.139,80
Jul/2002	79	R\$ 94.242,87	10,77%	R\$ 10.149,96	9,30%	R\$ 8.764,20	R\$ 1.385,76	1,5818247	79,00%	R\$ 3.923,72
Ago/2002	78	R\$ 71.688,51	10,77%	R\$ 7.720,85	9,30%	R\$ 6.666,67	R\$ 1.054,18	1,5638405	78,00%	R\$ 2.934,46
Set/2002	77	R\$ 72.927,18	10,77%	R\$ 7.854,26	9,30%	R\$ 6.781,83	R\$ 1.072,43	1,5508061	77,00%	R\$ 2.943,16
Out/2002	76	R\$ 75.287,93	10,77%	R\$ 8.108,51	9,30%	R\$ 7.001,38	R\$ 1.107,13	1,5377428	76,00%	R\$ 2.996,37
Nov/2002	75	R\$ 73.606,35	10,77%	R\$ 7.927,40	9,30%	R\$ 6.845,02	R\$ 1.082,38	1,5139734	75,00%	R\$ 2.867,73
Dez/2002	74	R\$ 74.180,24	10,77%	R\$ 7.989,21	9,30%	R\$ 6.898,76	R\$ 1.090,45	1,4643325	74,00%	R\$ 2.778,40
13º/2002	74	R\$ 64.129,90	10,77%	R\$ 6.906,79	9,30%	R\$ 5.964,16	R\$ 942,63	1,4643325	74,00%	R\$ 2.401,76
TOTAIS		R\$ 951.908,14		R\$ 102.520,51		R\$ 88.524,52	R\$ 13.995,99			R\$ 39.214,27

Índice de atualização: tabela de atualização do TJMG, válida para o mês 02/2009.

Metodologia de cálculo para achar diferença a recolher corrigida (diferença a recolher x índice de atualização do TJMG) x índice de 1% ao mês + (diferença a recolher x índice de atualização do TJMG)


 José Gomes Branganho
 Vereador Presidente Interim - Unaprev


 Antério Manica
 Prefeito Municipal



ANEXO III

DIVERGÊNCIA DA APLICAÇÃO DA ALIQUOTA PATRONAL - SAAE

MÊS/ANO	MÊS EM ATRAZO ATE JANEIRO DE 2009	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALIQ. PATRONAL DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA (R\$)	ALIQ PATRONAL APLICADA	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RECOLHIDA	DIFERENÇA A RECOLHER (R\$)	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO TJMG	1 % AO MÊS	DIFERENÇA A RECOLHER CORRIGIDA
Jan/2002	85	R\$ 64.536,49	16,14%	R\$ 10.416,19	11,30%	R\$ 7.292,63	R\$ 3.123,56	1,6360034	85,00%	R\$ 9.453,78
Fev/2002	84	R\$ 67.731,07	16,14%	R\$ 10.931,79	11,30%	R\$ 7.653,62	R\$ 3.278,17	1,6186835	84,00%	R\$ 9.763,64
Mar/2002	83	R\$ 65.915,23	16,14%	R\$ 10.638,72	11,30%	R\$ 7.448,43	R\$ 3.190,29	1,6136811	83,00%	R\$ 9.421,04
Abr/2002	82	R\$ 74.075,35	16,14%	R\$ 11.955,76	11,30%	R\$ 8.370,51	R\$ 3.585,25	1,6037379	82,00%	R\$ 10.464,63
Mai/2002	81	R\$ 79.049,70	16,14%	R\$ 12.758,62	11,30%	R\$ 8.932,62	R\$ 3.826,00	1,5929061	81,00%	R\$ 11.030,97
Jun/2002	80	R\$ 74.537,32	16,14%	R\$ 12.030,32	11,30%	R\$ 8.422,71	R\$ 3.607,61	1,5914738	80,00%	R\$ 10.334,56
Jul/2002	79	R\$ 94.242,87	16,14%	R\$ 15.210,80	11,30%	R\$ 10.649,42	R\$ 4.561,38	1,5818247	79,00%	R\$ 12.915,39
Ago/2002	78	R\$ 71.688,51	16,14%	R\$ 11.570,53	11,30%	R\$ 8.100,76	R\$ 3.469,77	1,5638405	78,00%	R\$ 9.658,56
Set/2002	77	R\$ 72.927,18	16,14%	R\$ 11.770,45	11,30%	R\$ 8.240,74	R\$ 3.529,71	1,5505061	77,00%	R\$ 9.686,91
Out/2002	76	R\$ 75.287,93	16,14%	R\$ 12.151,47	11,30%	R\$ 8.507,50	R\$ 3.643,97	1,5377428	76,00%	R\$ 9.862,15
Nov/2002	75	R\$ 73.606,35	16,14%	R\$ 11.880,06	11,30%	R\$ 8.317,50	R\$ 3.562,56	1,5139734	75,00%	R\$ 9.438,85
Dez/2002	74	R\$ 74.180,24	16,14%	R\$ 11.972,69	11,30%	R\$ 8.382,37	R\$ 3.590,32	1,4643325	74,00%	R\$ 9.147,92
13*/2002	74	R\$ 64.129,90	16,14%	R\$ 10.350,57	11,30%	R\$ 7.246,64	R\$ 3.103,92	1,4643325	74,00%	R\$ 7.908,60
TOTAIS		R\$ 951.908,14		R\$ 153.637,97		R\$ 107.565,45	R\$ 46.072,52			R\$ 129.087,01

Índice de atualização: tabela de atualização do TJMG, válida para o mês 02/2009.

Metodologia de cálculo para achar diferença a recolher corrigida = (diferença a recolher x índice de atualização do TJMG) x índice de 1 % ao mês + (diferença a recolher x índice de atualização do TJMG)

José Gomes Branquinho
 José Gomes Branquinho
 Diretor Presidente Interino - Unaprev

Antônio Manica
 Antônio Manica
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que este 3º Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Unaí - MG e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí - UNAPREV - foi publicado em 20 de fevereiro de 2009, na forma da Lei Orgânica Municipal, no Quadro de Avisos situado no saguão da Prefeitura Municipal de Unaí-MG e no mural situado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí - UNAPREV.

Declaramos ainda que a Lei Municipal nº 2.582, de 03 de fevereiro de 2009 foi publicada em 03 de fevereiro de 2009, na forma da Lei Orgânica Municipal, no Quadro de Avisos situado no saguão da Prefeitura Municipal de Unaí -MG e no mural situado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí - UNAPREV.

Unaí-MG, 20 de fevereiro de 2009


Graciela Fernandes Corrêa
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LEI N.º 2.582, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Prefeitura
Em 03/02/2009.

Graciele Tommasella Correa
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a amortização de débitos previdenciários
que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Unaí autorizado a amortizar os débitos previdenciários discriminados no Anexo Único a esta Lei, correspondentes a divergências detectadas no repasse a menor das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev –, a cargo dos respectivos patrocinadores e segurados.

§ 1º As divergências detectadas no repasse a menor a que alude o *caput* deste artigo são aquelas constantes na Notificação de Auditoria-Fiscal n.º 303, de 15 de outubro de 2008, elaborada por auditores da Receita Federal do Brasil.

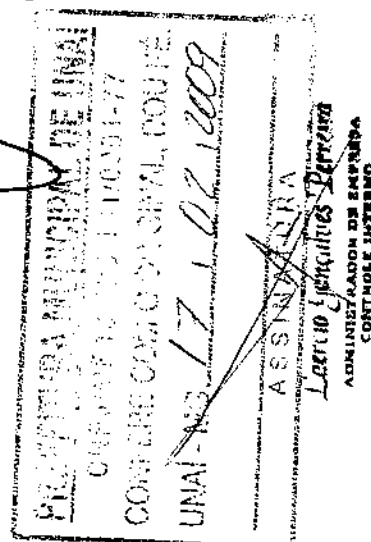
§ 2º A amortização a que alude o *caput* deste artigo deverá ser efetuada até 31 de dezembro de 2010, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas, conforme se dispuser no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de fevereiro de 2009; 65º da Instalação do Município.

Antônio Mânica
ANTÔNIO MÂNICA
Prefeito

José Gomes Branquinho
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

(Fls. 2 da Lei n.º 2.582, de 3/2/2009)

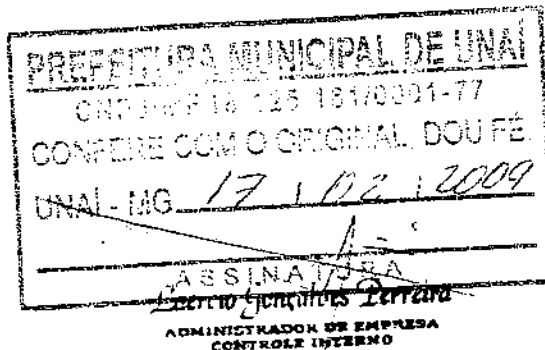


ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 2.582, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009.

Competência/período	Patrocinador	Valor**
setembro de 2005 a maio de 2006	Prefeitura de Unaí (MG)	20.6,96
setembro de 2005 a maio de 2006	Câmara Municipal de Unaí (MG)	16.1,38
janeiro de 2002 a dezembro de 2002 (décimo terceiro) e setembro de 2005 a maio de 2006**	Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae.	70.77,76

* Os valores dos respectivos débitos previdenciários serão atualizados na forma legal;

** Os débitos a cargo do patrocinador Saae abrangem também o valor original de R\$ 13.995,99 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) relativo à parte segurada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG**

DECRETO DE 1º DE JANEIRO DE 2009.

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Prefeitura
Em 01/01/2009

Dispõe sobre a nomeação e designação que es

Gregório S. Corra
SERVIDOR RESPONSÁVEL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, II, "b", da Lei Orgânica do Município, com a nova redação atribuída pela Emenda à Lei Orgânica n.º 26, de 21 de fevereiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor José Gomes Branquinho para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Governo, com todas as prerrogativas, vantagens, atribuições e responsabilidades do cargo, especialmente as previstas na Lei n.º 2.270, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º O nomeado pelo artigo 1º deste Decreto, na condição de Vice-Prefeito de Unaí, poderá fazer a opção entre a percepção do subsídio de seu cargo eletivo e o subsídio do cargo de Secretário Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 3º Fica designado o Senhor José Gomes Branquinho para responder, interinamente, por todos os órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo, todavia, das atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Governo.

§ 1º A interinidade a que alude o *caput* deste artigo perderá efeito à medida em que forem nomeados e empossados os titulares dos respectivos órgãos e unidades administrativas.

§ 2º A designação a que alude o *caput* deste artigo não será remunerada, sendo considerada, porém, de relevante interesse público, ficando assim registrada no assentamento funcional do servidor ora designado.

§ 3º A designação a que alude o *caput* deste artigo prescinde de posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de janeiro de 2009; 64º da Instalação do Município.


ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
CNPJ 16.125.161/0001-77
CONFERE COM O ORIGINAL, DOUFE
UNAÍ - MG 17/01/2009
ASSINATURA
João Gonçalves Pereira
ADMINISTRADOR DE EMPRESA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE UNAÍ – UNAPREV**



Rua: Calixto Martins de Melo nº 370 – Centro
CEP. 38.610.000 – Unaí-MG

DADOS PARA CONTATO

Nome: Daniel Bijos Crispim
Cargo: Contador
Fone: (038) 3676 8543/8563
Email: danielbijos@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Centro
CEP:38.610.000 - Unaí-MG

DADOS PARA CONTATO

Nome: Eliane do Carmo de Matos Cruz
Cargo: Contadora
Fone: (038) 3677 9610 Ramais 9010/9011
Email: controladoria@prefeituraunai.mg.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAI

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999

Rua Calixto Martins de Melo n.º 370, - Centro - CEP 38.610-000 - Telefax (0 38) 3676-8563 - Telefone (0 38) 3676-1111



Ofício n.º 027/2008

Unai-MG, 17 de abril de 2008

À Coordenação,

Encaminhamos a essa Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL, cópia das leis nº 2.426 e 2.526, de 14/11/2006 e 28/12/2007, respectivamente, que dispõem sobre alterações de legislação sobre RPPS do município de Unai-MG, especialmente as alíquotas.

Ainda, encaminhamos o Comprovante do Repasse e Recolhimento ao Regime Próprio dos Valores Decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento referente ao primeiro bimestre do exercício de 2008, devidamente assinados.

Atenciosamente,


Pedro Imar Melgaço
Diretor-Presidente - Unaprev
Pedro Imar Melgaço
Diretor Presidente UNAPREV
Matrícula 3/5

CADASTRADO RPPS/SFS/MPs

COMANDO Nº 59255

DATA: 18/04/08

Ministério da Previdência Social

Secretaria de Previdência Social

Departamento dos Regimes de Previdência

Serviço Pública Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - 4º andar - Sala 475

CEP: 70.059-902 - Brasília/DF



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



**4º TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Capim Branco, Praça JK s/nº, CEP 38.610.000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. ANTÉRIO MÂNICA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 335.499.7419-49, e do RG nº 1.110.541-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Cachoeira nº 27, Aptº 1.002, Bairro Cachoeira, nesta cidade de Unaí-MG e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV, situado à Rua Calixto Martins de Melo nº 370, CEP: 38.610.000, Bairro Centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Diretor Presidente, portador do CPF nº 246.521.722-49, e do RG nº 135.4634 SSP/PA, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 30/12/1999 pela Lei Municipal nº 1.794, doravante denominado CREDOR, acordam com fundamento no disposto da Lei Municipal nº 2.654, de 19 de maio de 2.010 o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Instituto é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Unaí da quantia de **RS 1.456.831,36** (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte Patronal em 32(trinta e duas) **parcelas mensais**, nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07, importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Unaí confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV, referente ao período de(Novembro/2009 a

Marco Aurélio P. Sales
Procurador

Luiza



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Dezembro/2009 e 13º salário/2009 e Janeiro/2010 a Março/2010 alíquota PATRONAL) do patrocinador **PREFEITURA MUNICIPAL**, serão amortizados em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas devidamente atualizadas, observados os seguintes critérios:

a) consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, observado o mês de atraso de cada competência, com correção com base no somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de novembro de 2009 a abril de 2010, bem como o acréscimo de juros de 1%(um ponto percentual) ao mês;

b) aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento do IPCA acumulado desde a data da atualização do montante até o mês imediatamente anterior, com acréscimo de juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, inclusive se ocorrer o pagamento da parcela em atraso;

II – O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, no montante de **R\$ 1.456.831,36**(um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, referentes à amortização, sendo 01 (uma) parcela no valor de **R\$45.556,36** (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) e 31(trinta e uma) parcelas no valor de **R\$45.525,00** (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III – O pagamento da primeira parcela, no valor de **R\$45.556,36** (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) dar-se á em **20/05/2010** e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar todas as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV – A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

V – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV para cobrança judicial da dívida atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VI – A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VII – Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo previdenciário;
- b) Demonstrativo financeiro; e
- c) Comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor das Parcelas Mensais

Sobre o valor de cada parcela mensal decorrente deste parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento o IPCA desde a data da atualização do montante até o mês imediatamente anterior, com acréscimo de juros de 1% (um ponto percentual) sobre cada parcela, para preservar o valor real do montante, inclusive se ocorrer atraso no pagamento das parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse

O Devedor se compromete a empenhar, liquidar e efetuar o pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, e a repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – UNAPREV, na agência 0508-8, conta corrente nº 7731-3 do Banco do Brasil S/A, o valor das parcelas estabelecidas na cláusula segunda por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Municipal -GRPM.

CLÁUSULA QUINTA – Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em Dívida Ativa do CREDOR com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Assinatura
M. Aurélio Pereira
Secretário Geral



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos do art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato na imprensa oficial do estado de Minas Gerais, no mural situado no saguão da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ e no mural do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Unaí-MG, 19 de maio de 2010

ANTÉRIO MANICA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE UNAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
(Representante Legal do Ente e Interviente Garante)



ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – NOVEMBRO/2009 à MARÇO/2010

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL EM PARCELAMENTO
NOVEMBRO/2009	335.689,39	35.886,85	299.802,54	1,03025142442798	308.871,99	3.088,72	311.960,71
DEZEMBRO/2009	335.000,11	42.820,76	292.179,35	1,02645488618401	299.908,92	2.999,09	302.908,01
13º SALÁRIO/2009	326.345,86	82.816,97	243.528,89	1,02645488618401	249.971,42	2.499,71	252.471,13
JANEIRO/2010	334.566,87	140.233,80	194.333,07	1,01881442790324	197.989,34	1.979,89	199.969,23
FEVEREIRO/2010	341.922,01	148.418,84	193.503,17	1,01093040637351	195.618,24	1.956,18	197.574,42
MARÇO/2010	340.807,90	151.837,93	188.969,97	1,00570155786302	190.047,39	1.900,47	191.947,86
	2.014.332,14	602.015,15	1.412.316,99		1.442.407,30	14.424,06	1.456.831,36

Marco Aurélio Pereira
Procurador Geral



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

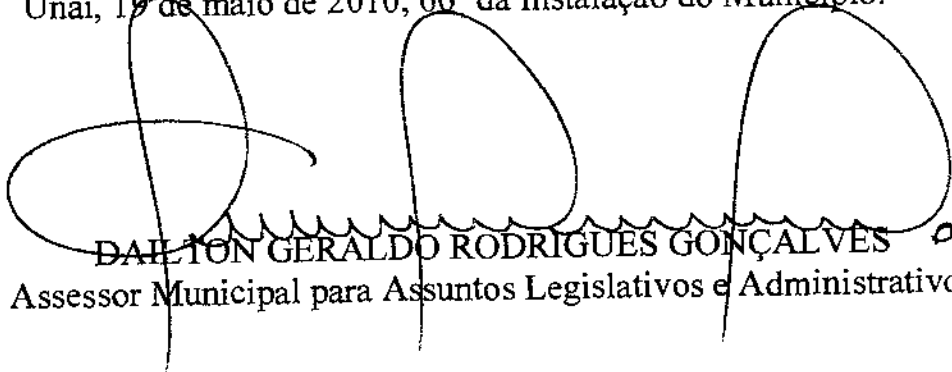


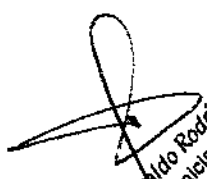
CERTIDÃO

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que, revendo os registros oficiais do Município de Unaí, verificamos que a Lei n.º 2.654, de 19 de maio de 2010, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar os débitos previdenciários que especifica e dá outras providências, integra o ordenamento jurídico deste Município, tendo sido publicada, na forma da Lei Orgânica Municipal, no Quadro de Avisos situado no saguão da Prefeitura Municipal de Unaí, em 19 de maio de 2010.

Para que se produzam os devidos efeitos, vai datada e assinada.

Unaí, 19 de maio de 2010; 66º da Instalação do Município.


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos


Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves
Assessor Municipal para Assuntos
Legislativos e Administrativos



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o 4º Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Unaí e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev –, decorrente da Lei n.º 2.654, de 19 de maio de 2010, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar os débitos previdenciários que especifica e dá outras providências, foi devidamente publicado, na forma da Lei Orgânica Municipal, no Quadro de Avisos situado no saguão da Prefeitura Municipal de Unaí, em 19 de maio de 2010, bem como seu extrato no site da Prefeitura na Internet (www.prefeituraunai.mg.gov.br) e em outros meios de publicação.

Para que se produzam os devidos efeitos, vai datada e assinada.

Unaí, 20 de maio de 2010; 66º da Instalação do Município.

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.125.161/0001-77
PRAÇA JK - S/N - CENTRO
38.610-000 - UNAÍ - MG

Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves
Assessor Municipal para Assuntos
Legislativos e Administrativos



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

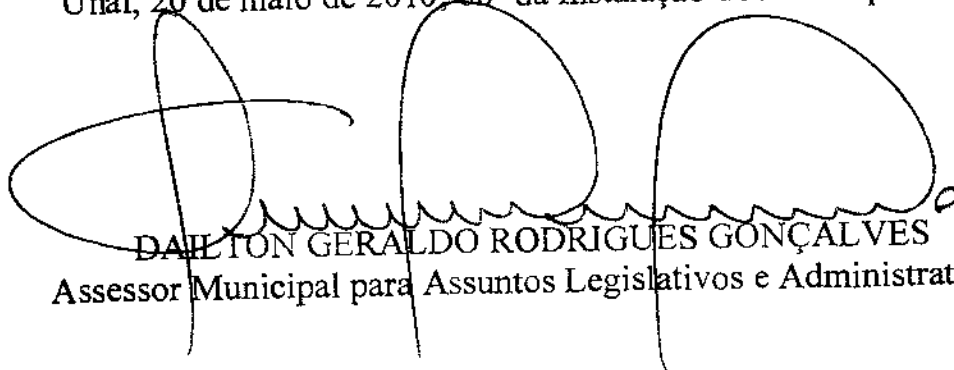


CERTIDÃO

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o **4º Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Unaí e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev –, decorrente da Lei n.º 2.654, de 19 de maio de 2010, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar os débitos previdenciários que especifica e dá outras providências, foi devidamente publicado, na forma da Lei Orgânica Municipal, no Quadro de Avisos situado no saguão da Prefeitura Municipal de Unaí, em 19 de maio de 2010, bem como seu extrato no site da Prefeitura na Internet (www.prefeituraunai.mg.gov.br) e em outros meios de publicação.

Para que se produzam os devidos efeitos, vai datada e assinada.

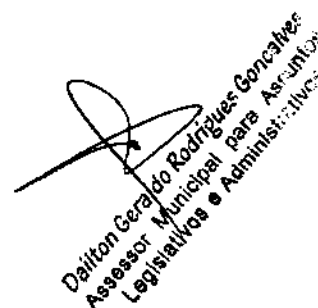
Unaí, 20 de maio de 2010: 66º da Instalação do Município.



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.125.161/0001-77
PRAÇA JK - S/N - CENTRO
38.610-000 - UNAÍ - MG



Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves
Assessor Municipal para Assuntos
Legislativos e Administrativos



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00301/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Unai/MG	CNPJ:	18.125.161/0001-77
Endereço:	Praça JK s/nº		
Bairro:	Centro	CEP:	38610-000
Telefone:	(038) 3677-9610	Fax:	(038) 3677-9610
E-mail:	controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br		
Representante legal:	Delvito Alves da Silva Filho		
CPF:	149.746.061-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai	CNPJ:	03.650.743/0001-03
Endereço:	Rua Calisto Martins de Melo nº 370		
Bairro:	Centro	CEP:	38610-000
Telefone:	(038) 3676-8563	Fax:	(038) 3676-8543
E-mail:	unaprev@hotmail.com.br		
Representante legal:	Antônio Joaquim Alves		
CPF:	431.858.517-49		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	unaprev@hotmail.com.br	Data início da gestão:	20/02/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai é CREDOR, junto ao DEVEDOR Município de Unai da quantia de R\$ 1.077.774,01 (um milhão e setenta e sete mil e setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Unai confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.077.774,01 (um milhão e setenta e sete mil e setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.938,17 (vinte e nove mil e novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.938,17 (vinte e nove mil e novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1%.

Página 1



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00301/2013)

no mês do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente da qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR a sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

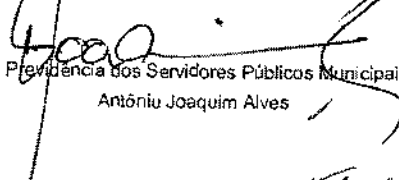
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Unai - MG / 07/03/2013

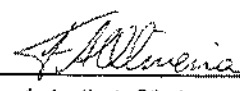

Prefeitura Municipal de Unai
Delvito Alves da Silva Filho

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai
Antônio Joaquim Alves

Testemunhas:



Lilian Cunha Rissi Matusita

Auxiliar Administrativo
CPF: 296.007.648-67
RG: 27963306-6 SSP/SP



Fernando Araújo de Oliveira

Assistente Administrativo
CPF: 085.806.806-03
RG: 14887332 SSP/MG



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00301/2013)

DECLARAÇÃO

Delvito Alves da Silva Filho, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00301/2013, firmado entre o/a Unai e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai em 07/03/2013, foi publicado em 07/03/2013 no

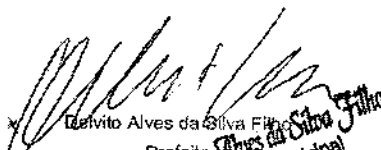
☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Unai, 07/03/2013


Delvito Alves da Silva Filho
Prefeito
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 07/03/2013


SERVIDOR RESPONSÁVEL
Elizângela Oliveira
Assistente Administrativo-I
Matrícula Nº 11708-0



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.125.161/0001-77 Número do acordo: 00301/2013 Data de consolidação do Termo: 07/03/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Unai / MG Data de assinatura do Termo: 07/03/2013
Título: Contribuição patronal Data de vencimento da 1ª: 31/03/2013
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA VERIFICAÇÃO

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 36
Competência: Inicial: 11/2012 Final: 13/2012
Diferença apurada: 1.060.105,76 Diferença apurada atualizada: 1.077.774,01
Valor da parcela na data de consolidação: 29.938,17
Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: SELIC Taxa de juros: Tipo de juros: Multa:
Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: SELIC Taxa de juros: Tipo de juros:
Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: SELIC Taxa de juros: Tipo de juros: Multa:

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2012	312.112,30	0,55	2,09	6.523,15				318.635,45
12/2012	390.282,08	0,55	1,49	5.815,20				396.097,28
13/2012	357.711,38	0,55	1,49	5.329,90				363.041,28
TOTAL:	1.060.105,76			17.660,25				1.077.774,01





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Unai / MG - 18.125.161/0001-77

Representante Legal: 149.746.051-15 - Delvito Alves da Silva Filho

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai - 03.650.743/0001-03

Representante Legal: 431.855.517-49 - Antônio Joaquim Alves

TESTEMUNHAS:

Nome: Lilian Cunha Rissi Matusila

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 296.007.648-67

Nome: Fernando Araújo de Oliveira

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 085.806.806-03

Data: 07/03/13

Assinatura:

Data: 07/03/13

Assinatura:



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CACPREV N° 00412/2015)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Unai/MG
Endereço: Praça JK s/nº
Bairro: Centro
Telefone: (038) 3677-9610
E-mail: controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br
Representante legal: Delvito Alves da Silva Filho
CPF: 149.746.061-15
Cargo: Prefeito
E-mail: controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.161/0001-77
CEP: 38610-000
Fax: (038) 3677-9610

Complemento: PREFEITO
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai
Endereço: Rua Cabrito Martins de Melo nº 370
Bairro: Centro
Telefone: (038) 3676-8503
E-mail: unaprev@hotmail.com.br
Representante legal: SANDRA MARA DIAS
CPF: 014.169.776-75
Cargo: Presidente
E-mail: unaprev@hotmail.com

CNPJ: 08.450.743/0001-03
CEP: 38610-000
Fax: (038) 3676-8543

Complemento: da UNAPREV
Data início da gestão: 20/04/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Unai da quantia de R\$ 1.000.988,66 (um milhão e novecentos e oitenta e oito de reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Unai confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.000.988,66 (um milhão e novecentos e oitenta e oito de reais e sessenta e seis centavos), será pago em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 66.732,58 (sessenta e seis mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira

A primeira parcela, no valor R\$ 66.732,58 (sessenta e seis mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 30/06/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pela órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento) conforme Lei LFI MUNICIPAL Nº 2.302, DE 24/06/2005

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pela órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00412/2015)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados

Clausula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Setima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Unai - MG / 01/06/2015

Prefeitura Municipal de Unai
Delvito Alves da Silva Filho

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai
SANDRA MARA DIAS

Testemunhas:

LILLIAN CUNHA RISSI MATUSITA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 298.007.648-67
RG: 27963305-6 SSP/SP

NEID SILVA MARTINS
COORDENADORA DE PROJETOS E CONVENIOS
CPF: 056.764.586-07
RG: 13.067.556 SSP/MG

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00412/2015)



DECLARAÇÃO

Delvito Alves da Silva Filho, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00412/2015, firmado entre o/a Unai e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai em 01/05/2015, foi publicado em 02/06/2015.

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Unai, 02/06/2015.


Delvito Alves da Silva Filho
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 12.125.161/0001-77 Número do acordo: 004122/015 Data de consolidação do Termo: 01/06/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Unse / MG Data de assinatura do Termo: 01/06/2015
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL Data de vencimento da 1ª: 30/03/2015
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 15
Competência: Inicial: 01/2015 Final: 04/2015
Diferença apurada: 937.892,77 Diferença apurada atualizada: 1.000.988,65
Valor da parcela na data de consolidação: 66.732,54

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	100 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	--------	----------------	---------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	100 am	Tipo de juros:	Simplex
---------	------	----------------	--------	----------------	---------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	100 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	--------	----------------	---------	--------	--------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2015	308.007,10	1,24	4,55	6.424,29	6.667,36	4.190,14	225.148,79
02/2015	248.645,01	1,22	2,79	6.937,20	7.157,45	4.972,92	268.223,54
03/2015	243.575,22	1,32	1,46	3.566,20	4.042,63	4.871,50	256.945,85
04/2015	237.664,54	0,71	0,74	1.758,72	2.924,23	4.753,29	246.570,79
TOTAL:	937.892,77			20.676,43	23.861,61	18.757,85	1.000.598,36

11/06/15 14:10

Página 1 de 1





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de União Nova - 06.125.153/0001-77

Representante Legal: 112.111.014-18 - Delado Alves da Silva Filho

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de União Nova - 03.620.743/0001-93

Representante Legal: 011.111.014-75 - SANDRA MARIA FILHO

Data: 22/06/2016

Assinatura:

Data: 22/06/2016

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome: ELIAN CUNHA ROSEI MATUSITA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 256.607.608-62

Nome: NED SILVA MARTINS

Cargo: COORDENADORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

CPF: 056.764.586-07

Ned Silva Martins

Edson

Edson
Coordenador de Projetos e Convênios
CPF: 056.764.586-07



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0063/2016)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Unai/MG	CNPJ:	15.126.161/0001-77
Endereço:	PRAÇA JK S/Nº		
Bairro:	Centro	CEP:	38610-000
Telefone:	(038) 3677-9610	Fax:	(038) 3677-9610
E-mail:	controladoria@prefeituraunai.mg.gov.br		
Representante legal:	DELVITO ALVES DA SILVA FILHO		
CPF:	148.746.061-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	controladoria@prefeituraunai.mg.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2016

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai	CNPJ:	03.651.743/0001-03
Endereço:	Rua Calisto Martins de Melo nº 372		
Bairro:	Centro	CEP:	38610-000
Telefone:	(038) 3576-6563	Fax:	(038) 3576-6543
E-mail:	unaprev@hotmail.com.br		
Representante legal:	VIVIANE MENDES XAVIER		
CPF:	027.358.686-31		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	unaprev@hotmail.com.br	Data início da gestão:	01/01/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Unai, da quantia de R\$ 322.343,96 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondentes aos valores de MULTAS, JURÓS E ACRESCIMOS LEGAIS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 04/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Unai confessa ser DEVEDOR do montante criado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 322.343,96 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.954,00 (oito mil e noventa e quatro reais), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.954,00 (oito mil e noventa e quatro reais), vencerá em 31/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento) conforme Lei nº LEI MUNICIPAL N.º 2302 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00631/2016)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Sétima - DO FORTO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegeram foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma a gente, de 2 (duas) testemunhas.

Unaí - MG, 05/08/2016.

Assinatura Municipal de Unaí
GÉLVITO ALVES DA SILVA FILHO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí
VIVIANE MENDES XAVIER

Testemunhas:

LILIAN CUNHA RESSI MATOSITA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 296.007.648-67
RG: 27963306-6 SSP-SP

NEID SILVA MARTINS
COORDENADORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CPF: 056.764.586-07
RG: 13.087.556 SSP-MG

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00631/2016)**



DECLARAÇÃO

DEUVITO ALVES DA SILVA FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00631/2016, firmado entre a Unai e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai em 05.08.2016, foi publicado em _____.

Assinatura:

1) Jornal _____ - Edição nº _____ de _____
2) Diário Oficial de _____ - Edição nº _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Unai, _____

DEUVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Secretaria de Administração
Rua do Comércio, 100 - Centro - Unai - MT

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.125.161/0001-77 Número do acordo: 685.172/16 Data de consolidação do Termo: 05/08/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Unai / MT Data de assinatura do Termo: 05/08/2016
Título: PARCELAMENTO DE MULTAS, JUROS E ACRESCIMOS LEGAIS DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS EM ATRASO Data de vencimento da 1ª: 30/08/2016

Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: MULTAS, JUROS E ACRESCIMOS LEGAIS Quantidade de Parcelas: 16
Competência: Inicial: 05/2016 Final: 04/2016
Diferença apurada: 270.523,63 Diferença apurada atualizada: 322.343,98
Valor da parcela na data de consolidação: R\$ 19.521,49

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 ann	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	----------	----------------	---------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 ann	Tipo de juros:	Simplex
---------	------	----------------	----------	----------------	---------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 ann	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	----------	----------------	---------	--------	--------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA ATUADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2014		0,46	19,16	26,00		
06/2014		0,40	19,14	25,00		
07/2014	0,05	0,01	19,13	24,00	0,00	0,00
08/2014	2.633,67	0,25	18,81	405,98	52,68	3.092,33
09/2014	739,35	0,57	18,16	134,27	14,79	1.060,61
10/2014	2.842,03	0,42	17,67	502,19	56,84	4.104,35
11/2014	3.989,84	0,51	17,07	681,07	79,00	5.684,89
12/2014	2.126,73	0,78	16,16	343,52	42,51	2.980,82
01/2015		0,78	16,16	19,00		
02/2015	675,72	1,24	14,74	99,80	13,51	928,99
03/2015	23.511,73	1,22	13,36	3.141,17	420,23	4.104,12
04/2015		1,32	11,88	0,00	0,00	0,00
05/2015		0,71	11,09	0,00	0,00	0,00
06/2015	1.742,44	0,74	10,77	178,96	34,85	2.256,25
07/2015	5.042,97	0,79	9,41	474,53	150,86	6.468,36
08/2015		0,62	6,14	0,00	0,00	0,00
09/2015	3.402,67	0,42	5,40	289,23	68,06	4.150,96
10/2015	11.409,53	0,54	7,93	901,78	228,01	13.750,32
11/2015	42.291,71	0,82	7,04	2.977,34	845,03	50.113,08
12/2015	57.403,33	1,01	5,97	3.426,68	1.148,07	61.977,08
01/2016	100.081,79	0,96	4,56	4.954,03	2.501,62	114.537,44



PREVISIÓN SOCIAL
SISTEMA DE PENSIONES
PÚBLICO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

12/2015	0.00	0.08	4.34	0.00	7.00	0.00	0.00	0.00	0.00
01/2016	11,638.68	1.27	3.64	423.65	6.00	773.34	232.77	13,018.84	0.00
20/2016		0.90	2.72		5.00				
02/2016		0.43	2.28		4.00				
04/2016	3,001.75	0.61	1.14	18.63	3.00	30.55	20.04	1,068.97	
TOTAL	270,523.63			19,050.93		27,358.96	5,410.45	322,343.98	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Una / MG - 18.125.161/0001-71

Representante Legal:

149.748.061-15 - DEIVILDO ALVES DA SILVA FILHO

Assinatura:

Data: 11/11/2016

UNIDADE GESTORA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Una - 01.651.343/0001-03

Representante Legal:

027.308.686-31 - VINICIUS MENDES XAVIER

Assinatura:

Data: 11/11/2016

TESTEMUNHAS:

Nome: LILIAN CUNHA RISSI MATORITA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 295.107.649-67

Nome: NEIO SILVA MARTINS

Cargo: COORDENADORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

CPF: 056.704.528-07



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREY Nº 02/143/2017)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: União - MG
Endereço: Praça Capim, 1111
Bairro: Centro
Telefone: (31) 3678-9611
E-mail: gabinete@prefeiturauniao.mg.gov.br
Representante legal: José Gomes Brandão
CPF: 187.310.746-34
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@prefeiturauniao.mg.gov.br

CNPJ: 18.123.456/0001-12
CEP: 38610-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Endereço: Rua Carlos Martins de Melo, 370
Bairro: Centro
Telefone: (31) 3678-8541
E-mail: unaprev@notrua.com.br
Representante legal: Alexandre de Melo Tavares
CPF: 626.149.626-00
Cargo: Diretor
E-mail: unaprev@notrua.com.br

CNPJ: 03.653.743/0001-03
CEP: 38610-000
Fax: (31) 3678-8562
Complemento: Presidente - RPPS
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcélamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de União da quantia de R\$ 266.395,66 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes aos valores de MULTAS, JUROS E ACRESCIMOS LEGAIS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 05/2014 a 04/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP unido.

Pelo presente instrumento os Municípios de União confessam ser DEVEDOR do montante acima e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, portanto, ressalvado o direito do CREDOR de acudir a qualquer meio a extensão de outras eventuais dívidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 266.395,66 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.773,26 (quatro mil e setecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 4.773,26 (quatro mil e setecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), vencerá em 31/03/2017 e as demais parcelas na mesma data das meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o prazo determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcélamento constante deste instrumento é definitiva e inextinguível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos juros fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcélamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento) conforme Lei nº Lei Complementar 217/94 e Lei nº 2.102/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas mensais determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00143/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acima mencionadas até a data de sua primeira atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido descontabilizado pelo órgão responsável, por sua apuração e cobrança, os juros legais acrescidos de 1,00% ao mês (um por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento);

Clausula Quarta - DA RESCISÃO

Consideram motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, qualquer uma das seguintes situações:

- a) a intimação de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de três prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS das competências a partir de março de 2013, para a Prefeitura Municipal de União.

Clausula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renúncia ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em duas vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

União - MG, 07/12/2017.

Prefeitura Municipal de União
José Gomes Brandão

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Alicia Lopes Sandoz

Testemunhas:

LEIAN CUNHA RISS, MATOSITA
CONTROLADORA
CPF: 296.097.648-67
RG: 270635068

Dalvina Mendes Mesquita
Controladora
CPF: 642.555.036-91
RG: 1388280

DECLARAÇÃO

José Gomes Branquinho, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcélamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00143/2017, firmado entre a Unai e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais em 27/02/2017, foi publicado em _____ de _____ de _____.

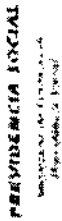
Assinatura _____ - Edição nº _____ de _____
Ordem Oficial nº _____ - Edição nº _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Unai _____

José Gomes Branquinho
Prefeito





1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

1875 1910 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737

Revised November 1998

Título: **Resumen: 631**

La autorativa de parcelamento

Número de ordem 1107716

Day de conselheiros do Yarno:

(b) Not a variation of term:

1. **Introduction**

2. RESULTADO DA RUBRICA

ENTRADA: MIL TAS ILROS E ALTR' SCINOS LEGAIS

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

WFOV-TV, Inc. - 228-228-2282

1. **Introduction**

Valor da parcela na data de consolidação: 4.773,25

Partidos em situação de débito

1934

Tax de import

with 60

Tipo de Jurado:

Signature _____

Recall:

Results:

SECRET

Exhibit 171A

SAINT JOHN'S

1000

The Editor:

lures: **Expire:**

Critérios de atualização das parcelas vendidas:

index: 1428

Taxa de juros

U.KI am

Two de usos:

Examples

Wetland

Walla





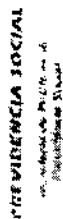
PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto de Seguros do
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	MULTAS, JUROS E ACRESCIMOS LEGAIS	Data de Consolidação do	05/08/2015	05/08/2015	05/08/2015	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AFURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2014	0,00	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,40	21,11	0,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,01	21,10	0,00	0,00	0,00
08/2014	2.633,07	0,75	20,70	547,60	92,66	4.156,91
09/2014	739,35	0,57	20,11	148,68	14,79	1.153,42
10/2014	2.842,03	0,42	19,51	557,32	96,84	4.174,01
11/2014	3.000,04	0,51	19,00	756,07	79,80	6.062,17
12/2014	2.120,73	0,18	18,08	384,33	42,51	4.140,39
13/2014	6,00	18,08	0,00	75,60	9,35	0,00
01/2015	676,22	1,24	10,63	112,57	1,51	660,74
02/2015	23.511,73	1,52	15,75	3.580,84	470,23	30.754,00
03/2015	0,00	1,52	13,73	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	12,92	0,00	0,00	0,00
05/2015	1.742,50	0,74	12,11	210,85	14,35	2.028,32
06/2015	5.042,87	0,70	11,22	555,81	104,85	7.175,14
07/2015	0,00	0,62	10,52	0,00	0,00	0,00
08/2015	3.402,67	0,22	10,29	350,13	10,05	5.459,85
09/2015	11.400,53	0,54	9,70	1.105,85	278,01	14.770,41
10/2015	42.291,71	0,82	8,85	5.721,67	441,83	51.155,62
11/2015	57.403,33	1,01	7,72	4.431,54	1.136,02	71.235,69





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

[illegible]

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	MULTAS, JUROS E ACRÉSCIMOS (L. 1.041)	Data de Consolidação do Termo:			01/03/2016	Número do Acordo:		00631/2016
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	30/09/2016	9.012,16	0,00	1,52	134,20	6,00	Simples	9.091,46
002	30/09/2016	9.023,31	0,00	1,52	1,73	6,00	Simples	9.736,16
003	11/11/2016	9.547,79	0,18	0,66	14,70	4,00	Compós.	9.767,73
004	30/11/2016	9.770,55	0,19	0,68	13,04	4,00	Simples	9.786,06
005	17/12/2016	9.864,79	0,24	0,38	35,66	3,00	Simples	9.703,06
006	30/01/2017	9.571,11	0,48	0,00	0,00	2,483	Simples	9.723,53
TOTAL		56.119,75			65,60			56.760,41
TOTAL GERAL		56.119,75			65,60			56.760,41





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de União - MG - 18.125.101/0001-77

Representante Legal: 187.310.740-34 - Jomar Figueiras Brinquinha

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município - 03.050.741/0001-03

Representante Legal: 826.149.020-00 - Alice Leites Souto Tomaz

TESTEMUNHAS:

Nome: LILIAN CUNHA RISSI MATOSIA

Cargo: CONTROLADORA

CPF: 206.067.648-67

Nome: Evandro Mendes Moraes

Cargo: Controladora

CPF: 042.535.036-01

Data: 11/11/2017

Assinatura:

Data: 11/11/2017

Assinatura:



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00632/2016)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: UNAI/MG
Endereço: PRAÇA JK S/Nº
Bairro: Centro
Telefone: (035) 3677-9610
E-mail: controlintermo@prefeituraunai.mg.gov.br
Representante legal: DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
CPF: 149.740.047-13
Cargo: Prefeito
E-mail: controlintermo@prefeituraunai.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.161/0001-01
CEP: 35610-000
Fax: (035) 3677-9610

Complemento: RPPS/PS-13
Data início da gestão: 01/01/2016

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai
Endereço: Rua Celso Martins de Melo nº 370
Bairro: Centro
Telefone: (035) 3676-8542
E-mail: unaprev@normal.com.br
Representante legal: VIVIANE MENDES XAVIER
CPF: 027.308.686-31
Cargo: Presidente
E-mail: unaprev@normal.com.br

CNPJ: 12.450.745/0001-03
CEP: 35612-000
Fax: (035) 3676-8542

Complemento:
Data início da gestão: 01/04/2016

As partes acima mencionadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai é CREDOR junto ao DEVEDOR Municipal de Unai da quantia de R\$ 2.350.070,93 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil e setenta reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de APORTES PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 01/2016 a 07/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municipal de Unai confessa ser DEVEDOR do montante acima e compromete-se a pagar na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e processo da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado. Ficando reservado o direito do CREDOR em apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, bem como relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.350.070,93 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil e setenta reais e noventa e três centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 65.279,75 (sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) anualmente de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 65.279,75 (sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 01/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento tratadas nos documentos contábeis, nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 10,00% (dez por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 2.332, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da